



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 68º DA REPÚBLICA — NUM. 18.379 — BELÉM — SEXTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 1956

PORTEARIA N. 418 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1956
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Waterloo Cardoso Teixeira, diarista equiparado, servindo nas funções de Secretário, para responder pelo expediente da Diretoria do Instituto "Lauro Soárez", durante o impedimento do respectivo titular, senhor Solerino Moreira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Flávio Cesar Franco para exercer, em substituição, o cargo de "Curador de Acidentes no Trabalho" lotado no Ministério Público, durante o impedimento do titular efetivo, bacharel Aurélio Crisólogo dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Interior e Justiça

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dímas Teles para exercer, em comissão, o cargo de Delegado Auxiliar da 3a. Delegacia Auxiliar, lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a exoneração de Flávio Cesar Franco.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Flávio Cesar Franco, do cargo, em comissão, de Delegado Auxiliar da 3a. Delegacia, lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública, padrono N. do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Interior e Justiça

taxis de 1956 e 1957. A S. O. T. V., para os devidos fins.

— Requerimento de José Ribeiro Acácio de Lima — A S. O. T. V.. Volte ao S.C.R. para

fazer instruir o processo da certidão de quitação com a Prefeitura Municipal de Marabá, e do atestado de residência do peticionário.

— Requerimento de Nair Carvalho d'Oliveira — Volte ao S. C. R. para fazer instruir o processo das certidões negativas da Coletoria Estadual e Prefeitura de Marabá, bem como do atestado de residência, passado pela Delegacia de Polícia.

— Requerimento de Antonio Bastos Morbach — Como requer. A S.O.T.V., para os devidos fins.

— Requerimento de Aristides Antonio de Oliveira — Sim, pagas as taxas de 1956 e 1957. A S.O.T.V., para os devidos fins.

— Requerimento de Otília de Oliveira Torres — Sim, pagas as taxas de 1956 e 1957. A S.O.T. V., para os devidos fins.

— N. 7223 — Of. n. 20, da Câmara Municipal de Irituia, Transmite-se à C. M. de Irituia, a informação da S.E.S.

— N. 7425 — Ofício n. 1277, da Câmara Municipal de Belém — Acusar.

— N. 7426 — Ofício n. 1286, da Câmara Municipal de Belém — Acusar.

— N. 7427 — Ofício n. 187, da Biblioteca e Arquivo Público — Ciente. Arquive-se.

— N. 7158 — Petição de Ormandina de Souza Leão — Indeferido, por falta de amparo legal.

— N. 7423 — Of. n. 29-56, do Centro Panamericano de Aperfeiçoamento para Pesquisas de Recursos Naturais — De acordo. Indicar os candidatos com as referências que os recomendem aos objetivos do C.P.A.P.R.N.

— N. 7437 — Ofício n. 789, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará — Ciente.

— N. 7433 — Petição de Joaquim Pinto dos Santos — Informe, urgente, a S.O.T.V..

— N. 7438 — Ofício n. 788, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará — Ciente.

— N. 7439 — Ofício n. 1099, da Secretaria de Estado da Produção, devolvendo o ofício n. 1099, da Secretaria de Estado do Governo

— Opino pela desapropriação. Avalie-se o "quantum". A Secretaria de Produção, para dizer.

— N. 7440 — Ofício s/n., da Secretaria de Estado da Produção, devolvendo o ofício n. 1099, da Secretaria de Estado do Governo

— Opino pela desapropriação. Avalie-se o "quantum". A Secretaria de Produção, para dizer.

— N. 7441 — Ofício s/n., da Secretaria de Estado da Produção, devolvendo o ofício n. 1099, da Secretaria de Estado do Governo

— Opino pela desapropriação. Avalie-se o "quantum". A Secretaria de Produção, para dizer.

— N. 7442 — Ofício s/n., da Secretaria de Estado da Produção, devolvendo o ofício n. 1099, da Secretaria de Estado do Governo

— Opino pela desapropriação. Avalie-se o "quantum". A Secretaria de Produção, para dizer.

— N. 7443 — Ofício s/n., da Secretaria de Estado da Produção, devolvendo o ofício n. 1099, da Secretaria de Estado do Governo

— Opino pela desapropriação. Avalie-se o "quantum". A Secretaria de Produção, para dizer.

— N. 7444 — Ofício s/n., da Secretaria de Estado da Produção, devolvendo o ofício n. 1099, da Secretaria de Estado do Governo

— Opino pela desapropriação. Avalie-se o "quantum". A Secretaria de Produção, para dizer.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Secretário de Estado do Governo:

Em 17-12-56

N. 6944 — Requerimento de João Batista Franco Sarmento — Seja ouvida a Consultoria Geral do Estado, por intermédio da S. I. J.

N. 7432 — Ofício n. 153, do Serviço de Transporte do Estado, encaminhando requisícios — Ao Diretor do Departamento de Material, para organizar e enviar-me.

N. 6925 — Petição de Manoel de Jesus Machado — Nada há que deferir, de vez que os interesses do fisco estadual impõem esta medida. Arquive-se.

N. 7434-GG-8N. 278, do Serviço de Cadastro Rural, encaminhando oito (8) processos referentes a pagamento de taxas de arrendamentos de terras — Devidamente despachados, devolvem-se os processos à S. O. T. V., para os devidos fins.

Requerimento de Umbuzeiro & Companhia — Sim, pagas as

taxas de 1956 e 1957. A S. O. T. V., para os devidos fins.

— Requerimento de Antonio Meireles — A S. O. T. V.. Como requer, pagas as taxas devidas, referentes a 1957.

— Requerimento de A. Meireles — A S. O. T. V.. Como requer, pagas as taxas devidas, referentes a 1957.

— Requerimento de Elmar de Alencar Meireles — A S. O. T. V.. Como requer, pagas as taxas devidas, referentes a 1957.

— Requerimento de Glauco de Alencar Meireles — A S. O. T. V.. Como pede, pagas as taxas devidas, desde que o requerente junte atestado de residência em Altamira.

— Requerimento de Cícero Lopes Ferreira — Como requer, pagas as taxas referentes a 1957.

— Requerimento de Umbuzeiro & Companhia — Sim, pagas as

taxas de 1956 e 1957. A S. O. T. V., para os devidos fins.

— Requerimento de Antonio Meireles — A S. O. T. V.. Como requer, pagas as taxas devidas, referentes a 1957.

— Requerimento de A. Meireles — A S. O. T. V.. Como requer, pagas as taxas devidas, referentes a 1957.

— Requerimento de Elmar de Alencar Meireles — A S. O. T. V.. Como requer, pagas as taxas devidas, referentes a 1957.

— Requerimento de Glauco de Alencar Meireles — A S. O. T. V.. Como pede, pagas as taxas devidas, desde que o requerente junte atestado de residência em Altamira.

— Requerimento de Cícero Lopes Ferreira — Como requer, pagas as taxas referentes a 1957.

— Requerimento de Umbuzeiro & Companhia — Sim, pagas as

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS**E X P E D I E N C E****IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARA**

Rua do Una, 32 — Telefone: 3262

Major HILDEBRANDO AZEVEDO

Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS

Redator-Chefe

Materia paga será recebida:

Das 8 às 13.30 horas, diariamente,

exceto aos sábados, quando

deverá se

fazer o ato às

10.00 horas.

As reclamações per-

tinentes à ma-

teria publicada,

nos ca-

sos de erros

ou omissões

deverão ser

formuladas

por escrito, à

Diretoria Ge-

ral, das 8 às

14.00 hs., e-

no máximo,

24.30 horas

após a saída

dos órgãos

oficiais.

Cada centímetro por coluna —

Crs 7.00.

Requerimento de Boaventura Corrêa da Silva — Como requer, pagas as taxas de 1956 e 1957.

Requerimento de Manoel Nery Gonçalves — Como requer, pagas as taxas de lei.

Requerimento de Joaquim Augusto Machado — Como pede, pagas as taxas de 1956 e 1957.

Requerimento de José Marinho Filho — Como requer, pagas as taxas de 1956 e 1957.

Requerimento de Izidório Pontes de Souza — Como requer, pagas as taxas de 1956 e 1957.

Requerimento de Hilda Macêdo da Cunha — Como requer, pagas as taxas de 1956 e 1957.

Requerimento de José Alves de Lima — Como requer, pagas as taxas devidas.

Requerimento de Isaura Duarte Soares — Como requer, pagas as taxas devidas.

N. 7170 — Requerimento de Leonel Mêndonça Vergolino — Como pede, pagas as taxas devidas.

N. 7169 — Requerimento de Alfredo Nascimento Barradas — Como pede, pagas as taxas devidas.

N. 7168 — Requerimento de Raimundo Ferreira Costa — Como pede, pagas as taxas devidas.

N. 7167 — Requerimento de Edgar Valente — Como pede, pagas as taxas devidas.

N. 7166 — Requerimento de Justino Francisco de Aquino

Como pede, pagas as taxas devidas.

N. 7165 — Requerimento de Ulisses Pompeu de Miranda — Como pede, pagas as taxas devidas.

N. 7164 — Requerimento de Domingos Maximiano Peixoto — Como pede, pagas as taxas devidas.

N. 7525 — Ofício n. 470, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação — Como pede. Ao Secretário de Estado do Governo, para os devidos fins.

N. 7494 — Requerimento do Grêmio Recreativo Boavistense — Aguardar.

N. 7495 — Petição de Araci Assis Soares — Informe o Diretor do Instituto "Lauro Sodré".

N. 7493 — Ofício n. 413, do Departamento de Estradas de Rodagem — Arquive-se.

N. 7492 — Ofício n. 414, do Departamento de Estradas de Rodagem — Sim, prestadas as contas do último duodécimo recebido.

N. 7491 — Circular da Superintendência do Plano de Valorização Económica da Amazônia — A Secretaria de Finanças, para providenciar com urgência.

N. 7503 — Ofício n. 139-SEC-56, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará — Acusar e arquivar.

N. 7502 — Petição de Fernando Ferreira Costa — Informe o sr. Diretor do D.E.R..

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 1719 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

Resolve, cessar o efeito, da Portaria n. 791 de 13/6/56, que designou a Engenheiro ref. 21 classe 1, Maria de Lourdes Alves, lotada na Divisão Industrial — S.E.P., para responder "pela função de Chefe da S.E.P..

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 10 de Dezembro de 1956.

ENGº AFONSO LOPES FREIRE
Diretor Geral

PORTARIA N. 1726 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

Resolve, cessar o efeito, da Portaria n. 1678 de 29/11/56, que designou o Engenheiro ref. 21 classe 3, Luiz Alves, para responder pela Divisão de Economia e Finanças, durante o impedimento de seu titular Engenheiro 21 classe 2, McLuf Gabay.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 10 de Dezembro de 1956.

ENGº AFONSO LOPES FREIRE
Diretor Geral

PORTARIA N. 1721 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

Resolve, cessar o efeito, da Portaria n. 1679, de 29/11/56 que designou o Engenheiro ref. 21 classe 3, José Chaves Camacho, lotado na Divisão de Máquinas e Equipamentos, para responder pela Diretoria da Divisão Industrial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 10 de Dezembro de 1956.

ENGº AFONSO LOPES FREIRE
Diretor Geral

PORTARIA N. 1723 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

Resolve, exonerar, a pedido da função gratificada de Diretor da Secção de Assistência aos Municípios, o Engenheiro ref. 21 classe 3, José Batista de Souza Leão, lotado na referida Divisão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 10 de Dezembro de 1956.

ENGº AFONSO LOPES FREIRE
Diretor Geral

PORTARIA N. 1732 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

Resolve, designar, o Engenheiro ref. 21 classe 2, Mario José Palha Bueres, Diretor da Divisão Construção e Conservação, para responder acumulativamente pela Chefia da Secção de Conservação e Melhoramentos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 12 de Dezembro de 1956.

ENGº AFONSO LOPES FREIRE
Diretor Geral

PORTARIA N. 1738 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

Resolve, exonerar, a pedido da função gratificada de Chefia da Secção de Conservação e Melhoramentos, o Engenheiro ref. 21 classe 0, Alphemir Mário Furtado Corrêa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 10 de Dezembro de 1956.

ENGº AFONSO LOPES FREIRE
Diretor Geral

PORTARIA N. 1741 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

Resolve, designar, o Mecânico Milton Andrade, para responder pela Oficina Central — D.M.B..

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de Dezembro de 1956.

ENGº AFONSO LOPES FREIRE
Diretor Geral

PORTARIA N. 1742 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

Resolve, aumentar, os vencimentos do sr. Arlindo Silva Santos, Motorista, lotado na Divisão Industrial — Laboratório para Cr\$ 3.000,00 mensais, a partir de 1/12/56.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de Dezembro de 1956.

ENGº AFONSO LOPES FREIRE
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

ARRECADAÇÃO DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 1956

Renda de hoje para o Tesouro	722.312,90
Renda de hoje comprometida	22.126,00
Total de hoje	744.438,90
Total até ontem	19.820.217,60
Total até hoje	20.564.656,50
Total até 30 de novembro passado	317.626.503,70
Total Geral	338.191.160,20

Visto : Octávio França, Diretor. — Confere : Benjamin Bolinha, Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA T E S O U R A R I A

SALDO do dia 18-12-1956	1.546.407,10
Renda do dia 19-12-1956	800.682,20
Suprimento à Tesouraria	1.000.000,00
Recolhimentos e descontos	97.875,90
SOMA	3.444.965,20
Pagamentos efetuados no dia 19-12-56	2.211.326,60
SALDO para o dia 20-12-1956	1.233.638,60

Demonstração do Saldo

Em dinheiro	340.732,80
Em documentos	892.905,80
TOTAL	1.233.638,60

) Belém (Pará), 19 de dezembro de 1956. — Visto : Expedito Almeida, Diretor do Dep. de Despesa. — Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

PAGAMENTOS
O Departamento de Despesa da S. E. F. pagou, ontem, dia 20 de dezembro de 1956, das 8 às 11 horas o seguinte :

Pessoal fixo e variável :
Instituto Lauro Sodré, Conservatório Carlos Gomes, Secretaria de Saúde, em geral; Departamento de Segurança Pública, em geral; "Grupos Escolares" da Capital (20); Presídio S. José, Educandário Monteiro Lobato, Professoras de 2ª Entrância, padrinho C. Súbito, da Capital e Assistência Social; Serventes Contratados.

Diaristas : Departamento de Aguas.

Diversos : Maria das Dóres M. Bucena, Celeste Mota, Laércio Dillon de

Figueiredo, Dionísio Maciel, Francisca B. de Lima, Maria do Carmo Macedo, Manoel A. Rodrigues, Celeste S. da Mota.

Salaríc Família : Do Pessoal de Icoaraci.

NOTA OFICIAL
O Secretário de Estado de Finanças convida a todos os credores do Estado a remeterem suas contas até o dia 22 (vinte e dois) do corrente, para efeito de pagamento, afim de que evitem que as mesmas venham cair em "exercícios findos".

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 20 de dezembro de 1956.

Oscar da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 1743 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

Resolve, equiparar, os vencimentos do servidor Milton Andrade, Mecânico lotado na D.M.E. — Oficina Central, aos dos demais Mecânicos de Cr\$ 160,00, diárias, a partir de 1/12/56.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de Dezembro de 1956.

ENGº. AFONSO LOPES FREIRE

Diretor Geral

PORTARIA N. 1744 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

Resolve, equiparar, os vencimentos do funcionário, Edmundo de Souza Nunes, Motorista ref. 9 classe 0, lotado na D. I., aos demais Motoristas da ref. 9 classe 3.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de Dezembro de 1956.

ENGº. AFONSO LOPES FREIRE

Diretor Geral

PORTARIA N. 1745 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

Resolve, tornar sem efeito, a Portaria n. 1249, de 19/8/56, da Diretoria Geral, que dispensou o braçal sr. José Lúcio de Souza.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de Dezembro de 1956.

ENGº. AFONSO LOPES FREIRE

Diretor Geral

PORTARIA N. 1746 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

Resolve, conceder, o adicional de dez (10) por cento sobre seus vencimentos para o sr. Mario e Silva Feio, Bibliotecário ref. 18 classe 3, lotado na Secção de Divulgação, de acordo com a Resolução 150 de 28/12/54 do CR e Port. 139 de 26/3/55 da D. G., a partir de 2/12/56.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de Dezembro de 1956.

ENGº. AFONSO LOPES FREIRE

Diretor Geral

PORTARIA N. 1747 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

Resolve, conceder, a partir de 1/1/55, ao Caixx ref. 16 classe 3, lotado na Tesouraria, sr. Carivaldo da Mota Martins, o salário-família, de acordo com a Resolução 150 do Conselho Rodoviário, tendo em vista que o citado funcionário apresentou em proc. 1838/56, a sua certidão de casamento e de nascimento de seu filho, documentos esses devidamente legalizados, conforme parecer da Procuradoria Judicial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de Dezembro de 1956.

ENGº. AFONSO LOPES FREIRE

Diretor Geral

PORTARIA N. 1748 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

Resolve, conceder, o adicional de dez (10) por cento sobre seus vencimentos para o sr. João Batista Imbiriba, Contabilista ref. 18 classe 3, lotado na Secção de Contabilidade, de acordo com a Resolução 150 de 28/12/54 do C.R. e Port. 139 de 26/3/55 da D.G., a partir de 20/9/56.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de Dezembro de 1956.

ENGº. AFONSO LOPES FREIRE

Diretor Geral

PORTARIA N. 1757 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

Resolve, designar, o Engenheiro ref. 21 classe 3, Carlos Manoel Gobert Damasceno, para responder, até ulterior deliberação, pela Divisão de Assistência aos Municípios.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 17 de Dezembro de 1956.

ENGº. AFONSO LOPES FREIRE

Diretor Geral

PORTARIA N. 1761 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

Resolve, cessar o efeito, da Port. n. 1714, que designou o Engenheiro ref. 21 classe 1, João Antonio Nunes Caetano, para responder pela Divisão de Assistência aos Municípios.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 17 de Dezembro de 1956.

ENGº. AFONSO LOPES FREIRE

Diretor Geral

PORTARIA N. 1762 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

Resolve, nomear, de acordo com o Decreto 1.308 de 22/7/53, o sr. Ubirajara Rodrigues da Silva, para exercer a função de Of. Administrativo, ref. 14 classe 0, lotado na Procuradoria Judicial, a partir de 10/12/56.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de Dezembro de 1956.

ENGº. AFONSO LOPES FREIRE

Diretor Geral

PORTARIA N. 1763 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

Resolve, designar, o Oficial Administrativo ref. 14 classe 0, Ubirajara Rodrigues da Silva, para exercer a função gratificada de Chefe da Secção do Material.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de Dezembro de 1956.

ENGº. AFONSO LOPES FREIRE

Diretor Geral

PORTARIA N. 1768 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

Resolve, fazer cessar o efeito, da Port. n. 1613 de 16/11/56, que promoveu o Engenheiro Hildemar da Silva Chuva, para a ref. 21 classe 3, em virtude da mesma não satisfazer as normas estabelecidas, pela Comissão Encarregada de regularizar o critério de promoções neste D. E. R., no mês de Junho próximo passado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 17 de Dezembro de 1956.

ENGº. AFONSO LOPES FREIRE

Diretor Geral

Resolve, substituir os Engenheiros José Batista de Souza Leão e Luiz Antonio Matos Fleury da Fonseca, componentes da Comissão de Processo Administrativo instaurado pela Portaria n. 1066 de 5 de Julho do corrente ano e reconstituída pela Portaria n. 1.453/56-DG, pelos funcionários Homero Medeiros Cabral, Engº Ref. 2 1/2 classe 0 e Arthur Martins da Silva, Diretor de Contabilidade Ref. 18, classe 3, que juntamente com o funcionário Otávio Ferreira Barros, Tesoureiro Ref. 18, classe 3, deverão constituir a citada Comissão para, sob a presidência do Engenheiro Homero Medeiros Cabral, concluir os trabalhos do Processo Administrativo acima eludido.

Considerando que a Lei n. 1.374, de 24 de Agosto de 1956 que deu nova redação ao artigo 3º da Lei n. 157 de 29/12/1948, modificada pela Lei n. 551, de 30/9/1952, é omission sobre o substituto eventual do cargo de Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA);

Considerando a imperiosa necessidade de um substituto legal, para responder pela administração geral do órgão, nos impedimentos do Diretor Geral;

Considerando, finalmente, que de conformidade com a legislação anterior, cabia ao Assistente Técnico esse encargo,

Resolve, designar para substituto eventual da Diretoria Geral do DER-PA, até posterior deliberação o Engenheiro Referência 21, classe 0 — Ulysses Lauro Mendes Vieira — Assistente Técnico da Diretoria Geral.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), em Belém, 17 de Dezembro de 1956.

ENGº. AFONSO LOPES FREIRE

Diretor Geral

PORTARIA N. 1769 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

Resolve, conceder, o adicional de dez (10) por centos sobre seus vencimentos para o sr. Carlos Manoel Gobert Damasceno, Engenheiro, ref. 21, classe 3, lotado na D.A.M., de acordo com a Resolução 150 de 28/12/54 do Conselho Rodoviário e Port. 139 de 26/3/55 da D. G. a partir de 1/1/55.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 17 de Dezembro de 1956.

ENGº. AFONSO LOPES FREIRE

Diretor Geral

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para instalação do serviço de abastecimento de água de Cáceres, em Mato Grosso.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, Diretor de Engenharia representando o Serviço Especial de Saúde Pública, daqui por diante denominado, simplesmente, SESP, firmaram o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização

Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data dê sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à instalação do serviço de abastecimento de água em Cáceres, Mato Grosso, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao SESP a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital — Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.2.0 — Serviços básicos de saneamento; 3.5.2.1 — Abastecimento de água; 13 — Mato Grosso; 2 — Instalação dos serviços de abastecimento de água, a cargo do Serviço Especial de Saúde Pública nos municípios: 5 — Cáceres: dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercícios anteriores.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o SESP mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O SESP prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao SESP, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O SESP apresentará à Supe-

rintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID

JUCUNDINO FERREIRA PUGET

ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Nelly Barbosa

Aderbal Melo

ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 2.000.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA À INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, A CARGO DO SESP, NO MUNICÍPIO DE CACERES

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I Perfuração de 1 poço com 8" de diâmetro, com tela "Johnson" ou similar, revestido com tubulação, totalizando 130,00m, conforme orçamento contido na fôlha 13 do projeto	m	130	260.000,00	

II	Aquisição de 1 bomba turbina acoplada a motor Diesel, a serem especificados após o teste final do poço, conforme orçamento contido na folha 13 do projeto	u	1	120.000,00
III	Construção de um reservatório elevado em concreto armado, com capacidade de armazenamento de 570 m ³ , conforme orçamento contido nas folhas 19 e 20 do projeto	u	1	1.064.056,00
IV	Aquisição e assentamento da linha de recalque do sistema 2, conforme orçamento contido na folha 18 do projeto	m1	460	219.352,00
V	Assentamento da rede de distribuição do sistema 2 (1.ª etapa), conforme orçamento contido nas folhas 14, 15 e 16 de projeto	ml	6.300	228.355,22
VI	Eventuais e administração			108.236,78
T O T A L				Cr\$ 2.000.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública para instalação do serviço de abastecimento de água da Vila do Mosquieiro, no Município de Belém.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, Diretor de Engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, daqui por diante denominado simplesmente, SESP, firmaram o presente acôrdo, nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SÉGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o SESP, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à instalação do serviço de abastecimento de água da Vila do Mosquieiro, no Município de Belém, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo aos têrmos gerais do acôrdo firmado, para o mesmo fim, entre a Prefeitura Municipal de Belém e o SESP, e ao projeto a ser organizado pelo último, o qual depois de aprovado pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, dêste passará a integrar, independente de aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao SESP, a quantia de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00) valor da dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício corrente; Anexo quatro (4) — Poder Executivo; Sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital; Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Eco-

nômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal) — Discriminação da Despesa: 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.2.0 — Serviços básicos de saneamento; 3.5.2.1 — Abastecimento de água; 15 — Pará; 8 — Prosseguimento da instalação do serviço de abastecimento de água dos seguintes Municípios: 4 — Vila do Mosquieiro, do Município Belém . . . Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o SESP mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O SESP prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao SESP sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O SESP apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações, que pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos

ximil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XL), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA DÉCIMA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qual-

quer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o SESP, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
ANTONIO GILLET

Testemunhas:
Nelly Barbosa
Aderbal Melo

ESTADO DO PARÁ
PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 1.500.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA AO PROSEGUIMENTO DA INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA VILA DO MOSQUEIRO, MUNICÍPIO DE BELÉM

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
1. ESTUDOS E PROJETO				
a) Levantamento topográfico	—	—	—	33.200,00
b) Sondagens	—	—	—	178.310,00
c) Elaboração do projeto	—	—	—	3.400,00
2. ADMINISTRAÇÃO	—	—	—	22.000,00
3. TRANSPORTE	—	—	—	21.000,00
4. EVENTUAIS	—	—	—	22.090,00
5. EXECUÇÃO DO PROJETO				
Verba destinada ao início da construção do sistema, a ser especificada após a elaboração do projeto	—	—	—	1.220.000,00
TOTAL GERAL			Cr\$	1.500.000,00

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para instalação do serviço de abastecimento de água em Cristalândia (Goiás).

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, Diretor de Engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, daqui por diante denominada simplesmente SESP, firmaram o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o SESP obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia destinados à instalação do serviço de abastecimento de água em Cristalândia, Goiás, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao SESP, a quantia de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00) valor da dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício corrente; Anexo quatro (4) — Poder Executivo; Sub-anexo dez (10) Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.2.0 — Serviços básicos de saneamento; 3.5.2.1 — Abastecimento de água; 10 — Goiás; 3 — Abastecimento de água, em Cristalândia . . . Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Pla-

no de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior, e a apresentação do projeto referido na cláusula segunda, pelo SESP, o qual fará parte integrante deste acordo depois de aprovado pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acordo, deverá o SESP manter afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: O SESP prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao SESP sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O SESP apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejudicar as demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idóneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922) Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência nos termos do artigo quarenta e sete (47) inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado con-

forme vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
ANTONIO GILLET

Testemunhas:
Nelly Barbosa
Aderbal Melo

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA, PARA APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 1.500.000,00 (HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), DESTINADA À CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM CRISTALÂNDIA

I — SERVIÇO DE SONDAZEM

1 — Despesas de viagem do engenheiro e do mecânico	vb	24.000,00
2 — Salário do engenheiro dia 30		12.000,00
3 — Salário do mecânico dia 30		6.000,00
4 — Trabalhadores braçais dia 120		9.600,00
5 — Transporte do equipamento vb		23.400,00
6 — Depreciação do equipamento (5% s/ o valor)	vb	20.000,00

II — ELABORAÇÃO DO PROJETO

1 — Salário do engenheiro dia 30		12.000,00
2 — Serviços de desenho	vb	6.000,00
3 — Serviços de datilografia e diversos	vb	7.000,00

III — EXECUÇÃO DO PROJETO

1 — Verba destinada ao início da construção, a ser especificada após à conclusão do projeto		1.380.000,00
---	--	--------------

T O T A L Cr\$ 1.500.000,00

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Associação Berço de Belém, para ampliação das Instalações da segunda contratante.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e a senhora GILDA BEZERRA DE MENDRADO, identificada neste ato como a própria, agindo na qualidade de presidente da Associação Berço de Belém, daqui por diante denominada, apenas, Associação, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da

União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), (art. 9º, § 2º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente contrato, a Associação obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à ampliação das instalações da creche, mantida pela Associação, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Associação a quantia de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), valor da dotação constante do Orçamento Geral da União para o presente exercício; Anexo (4) — Poder Executivo; Sub-Anexo (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social. Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais. 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal). Discriminação da Despesa: 3.5.0.0 — Saúde. 3.5.5.0 — Nutrição. 15 — Pará. 3 — Manutenção dos serviços e ampliação das instalações, creches, inclusive do "Berço de Belém", na cidade de Belém (Cr\$ 300.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverá a Associação mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: A Associação prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas e cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta.

O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Su-

perintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Associação sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: A Associação apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à aprovação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pela senhora GILDA BEZERRA DE MEDRADO, presidente da Associação Berço de Belém, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de Dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID
GILDA BEZERRA DE MEDRADO — Presidente
ANTÔNIO GILLET.

Testemunhas:

Nelly Barbosa
Raimundo Farias Lopes.

ESTADO DO PARÁ
**PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 300.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA À MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
E AMPLIAÇÃO DE INSTALAÇÕES, CRECHE INCLUSIVE, DO BERÇO DE BELÉM**

D I S C R I M I N A Ç Ã O	U	Q	P R E C O	
			UNITÁRIO	TOTAL
AMPLIAÇÃO DA CRECHE				
I DESPESAS PRELIMINARES	vb			15.000,00
II MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavações	m3	4,4	50,00	220,00
b) Atérro (0,60 m)	m3	38,4	60,00	2.304,00
III ALVENARIA DE PEDRA				
a) Fundações	m3	4,4	900,00	3.960,00
b) Baldrames	m3	1,4	1.100,00	1.540,00
IV CONCRETO SIMPLES				
a) Camada impermeabilizante	m2	64	150,00	9.600,00
V ALVENARIA DE TIJOLO				
a) Paredes 0,30 m	m2	56	380,00	21.280,00
b) Paredes de 0,15 m	m2	167	195,00	32.565,00
VI CONCRETO ARMADO				
a) Vigas, laje, escada e vergas	m3	11,8	5.500,00	64.900,00
VII COBERTURA				
a) Telhado	m2	153,60	185,00	28.416,00
VIII FORRO				
	m2	128	150,00	19.200,00

IX REVESTIMENTOS	m2	103	50,00	5.150,00
a) Externo	m2	305	40,00	12.200,00
b) Interno	m2	21	280,00	5.880,00
c) Azulejamento				
X ESQUADRIAS	m2	30,9	650,00	20.085,00
a) Portas e janelas	m2	6,2	550,00	3.410,00
b) Caixilhos e alizares	vb			11.000,00
XI FERRAGENS				25.671,00
XII EVENTUAIS				17.619,00
XIII ADMINISTRAÇÃO				
T O T A L :			Cr\$ 300.000,00	

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para prosseguimento da construção do Hospital de Parintins (Amazonas).

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de Engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, daqui por diante denominado, simplesmente, SESP, firmaram o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo, o SESP, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao prosseguimento da construção do Hospital de Parintins, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao SESP, a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento Geral da União para o presente exercício; Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital — Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal). Discriminação da Despesa — 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico-Sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e Maternidades; 04 — Amazonas: 1 — Prosseguimento da construção do Hospital de Parintins, a cargo do Serviço Especial de Saúde Pública Cr\$ 500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acordo, deverá o SESP, mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O SESP prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao SESP, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido; e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O SESP apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior aquela quantia.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido

e achado conforme vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
ANTONIO GILLET
Testemunhas:
Nelly Barbosa
Aderbal Melo

ESTADO DO AMAZONAS

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 500.000,00, DOTAÇÃO DE 1953, DESTINADA AO PROSEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE PARINTINS, A CARGO DO S.E.S.P

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I — COBERTURA				
Telhas de alumínio de 6'	U	1.400	300,00	420.000,00
II — TRANSPORTE	vb			80.000,00
T O T A L			Cr\$	500.000,00

Término aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para instalação de Invernadas em Rio Branco.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor RUY MENDES, procurador do Governo do Território Federal do Acre, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em dezesseis (16) de novembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: Adotar, para aplicação da importância convencionada, o plano anexo, tornando-se, em consequência, sem efeito, o que acompanhou o termo aditado e referido em sua cláusula segunda (2.º).

SEGUNDO: Prorrogar o prazo de sua vigência, previsto em sua cláusula primeira (1.º), para até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais condições cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor RUY MENDES, procurador do Governo do Território Federal do Acre, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de Dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID
P. p. RUY MENDES
ANTÔNIO GILLET.

Testemunhas:

João de Moura Neves
Aderbal Melo.

ANEXO AO TÉRMO ADITIVO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO ACRE, PARA APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), DESTINADA À INSTALAÇÃO DE INVERNADAS NO MUNICÍPIO DO RIO BRANCO

I — Broca e derruba de 280 ha. de campos de pastagens, em zona de mata e capoeira, à razão de Cr\$ 1.000,00 ha.	280.000,00
II — Queima e plantio de 180 ha. à razão de Cr\$ 260,00 por ha.	46.800,00
III — Serviço de aramado, destinado a formação de campos de pastagens, de 2.115 metros lineares à razão de Cr\$ 7,00 por metro	14.805,00
IV — Serviços de recuperação de instalações rurais, destinadas a forrageamento e abrigo para o gado na Fazenda Sobral e Colônia "São Francisco", inclusive dos abrigos existentes para caprinos e ovinos	100.000,00
V — Eventuais, despesas com a conservação de campos de pastagens ..	58.395,00
TOTAL:	Cr\$ 500.000,00

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás para instalação e manutenção de Cursos Regionais Rurais nos Municípios de Peixé, Dianópolis, Tocantinópolis e Taguatinga.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor WALDECK DE SOUZA FALCÃO, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de bastante procurador, conforme mandato que exibiu, do Governo do Estado de Goiás, daqui por diante denominado, simplesmente, Governo, firmaram o presente acordo nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de (6) seis de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois

(34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinqüenta e quatro (1954) pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, e da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (Art. 9º § 2º, da lei n. 1.806 de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo o Governo, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à instalação e manutenção de cursos regionais normais em Municípios daquele Estado, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades accordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pára a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo, a quantia de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00) valôr da dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício corrente; Anexo quatro (4) — Poder Executivo; Sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: Verba 3 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.4.0 — Ensino Profissional; 10 — Goiás; 2 — Instalação e manutenção, em colaboração com o Estado das Escolas Normal — Regional, Rural, em prédios construídos pelo INEP (Lei de equivalência do ensino) em Tocantinópolis — Peixe — Dianópolis — e Taguatinga quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: O Governo, prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta.

O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: O Governo apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que pela mesma lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA OITAVA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valôr fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

CLÁUSULA NONA: Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades accordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente término o qual depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor WALDECK DE SOUZA FALCÃO, Procurador do Governo do Estado de Goiás, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de Dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID
WALDECK DE SOUZA FALCÃO
ANTÔNIO GILLET

Testemunhas:

Luiz Paulo Vasconcelos Chaves
Raimundo Farias Lopes.

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, PARA APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS), PARA MANUTENÇÃO DE CURSOS REGIONAIS RURAIS DOS MUNICÍPIOS DE PEIXE, DIANÓPOLIS, TOCANTINÓPOLIS E TAGUATINGA

I — Escola Normal Regional e Rural de Tocantinópolis :	
a) aquisição de carteiras, quadros e material didático	Cr\$ 100.000,00
II — Escola Normal Regional e Rural de Peixé :	
a) aquisição de carteiras, quadros e outros materiais didáticos	100.000,00
III — Escola Normal Regional Rural de Dianópolis :	
a) aquisição de carteiras, quadros e outros materiais didáticos	100.000,00
IV — Escola Normal Regional Rural de Taguatinga :	
a) aquisição de carteiras, quadros e materiais didáticos	100.000,00
TOTAL :	Cr\$ 400.000,00

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

ESCOLA DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Editoral de Matrícula

A Diretoria da Escola de Enfermagem do Pará, avisa que estará aberta a partir de 10. a 20 de janeiro vindouro a matrícula para o curso de "Auxiliar de Enfermagem".

Belém, 18 de dezembro de 1956.

(a.) **Enfa. Anna Grijó**, Diretora da Escola de Enfermagem do Pará.

(Ext. 19, 21 e 23|12|56)

**PRESIDENCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VILORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA
SETOR DE MATERIAL**

Editoral

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 7-56-SMT.

No dia vinte e sete de dezembro de 1956, às 9 horas, no Setor de Material da SPVEA, à Passagem Bolonha, n. 6, desta cidade de Belém, terá lugar a Concorrência Administrativa n. 7-56-SMT.

2. As propostas serão apresentadas para o fornecimento do seguinte material:

1. Grupo Gerador composto de um motor à óleo diesel de 40 à 45 HP e de um gerador de 35 KVA trifásico, 220 x 127 volts, frequência 50/60 ciclos. Quadro elétrico de comando com aparelhos de medição e controle necessários e acessórios para manutenção.

3. A despesa com a aquisição do material correrá à conta da verba 3 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.6.4.0 — Ensino Profissional — Sub-consignação 15 — Pará — Item 2 — Manutenção da Escola Agro-Artezenal de Marapanim.

4. O julgamento das propostas obedecerá aos seguintes e principais critérios:

a) menor preço.

b) prazo menor de entrega

5. Para a inscrição a esta concorrência será exigida uma caução de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), a qual será levantada tão logo seja feita a caução de fornecimento que será de Cr\$ 10.000,00.

6. As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, a primeira selada na forma da lei, e assinadas pelos seus responsáveis legais.

Setor de Material, em Belém, 17 de Dezembro de 1956.

a) — **ORLANDO BRITO** — Chefe do SMT.

(Ext. 19, 21 e 23|12|56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras
O Sr. Dr. Eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente editorial virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Diméa Costa Nascimento, brasileira, casada, residente na vila de Icoaracy, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 15 de Agosto, 8 de Outubro, Soledade e Andradás, de onde dista 61,00 m.

Dimensões:

Frente — 11,00 m.

Fundos — 66,00 m.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de novembro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T — 16.393 — 11, 21 e 31|12|56)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente editorial virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Antônio Alves Lameira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 9 de Janeiro, 3 de Maio, Caripunas e Conceição distando 98,00 m.

Dimensões:

Frente — 6,55 m.

Fundos — 69,40 m.

Área — 454,5700 m².

Forma paralelográfica. Confina à direita com o imóvel n. 1031, e à esquerda com o de n. 1037. No terreno há uma barra coletada sob o n. 1037.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de Outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T — 16.320 — 1, 11 e 21|12|56)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente editorial virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria José Barbosa de Oliveira, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Cipriano Santos, Roso Danin, Guerre Passos, Nina Ribeiro, a 12,23m.

Dimensões:

Frente — 4,32m.

Fundos — 50,40m. pelas duas laterais.

Área — 193,00m².

Travessão — 3,35m.

Forma irregular. Terreno edificado com o n. 103.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de dezembro de 1956. — Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras.

(T — 16.779 — 21, 31-12-56 e 10-1-57)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIACÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Clemente de Almeida, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, na 12.^a Comarca, 33.^a Térmo, 33.^a Município—Castanhal e 86.^a Distrito, no Município de Castanhal, destinadas a Indústria Agrícola com as seguintes indicações e limi-

Área — 726,00 m².
Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 382, e à esquerda com terreno baldio s/n. Terreno edificado com o n. 380. Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de novembro de 1956.

Hildegarde Bentes Fortunato
Pelo Secretário de Obras
(T — 16.318 — 1, 11 e 21|12|56)

tes: Uma área de terras situada a margem direita da Estrada de Rodagem de Castanhal Curuçá, limitando-se ao Norte com terras de Antônio Ricardo Ferreira, e ao Sul com o lote n. 44 do Núcleo Estrada de Curuçá e ao Oeste com a supra dita Estrada, onde começa a referida área de terras, medindo 300 metros de frente por 1.000 aitos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Castanhal.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de dezembro de 1956. — Joana Ferreira Cruz, respondendo pelo oficial Administrativo. (T. — 16.770 — 21, 31-12-956 e 10-1-57).

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, fago público que por Carlos Cardoso de Araújo, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro pecuária, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Térmo, 30.º Município, Conceição de Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas, limitando-se ao Sul; por uma linha de três mil metros que passa pelas cabeceiras do ribeirão Pedra de Amolar. A Leste; por uma linha reta que parte da extremidade Sul medindo seis mil metros e que seja paralela ao ribeirão Pedra de Amolar. A Oeste; por uma linha que parte da extremidade Sul e que seja paralela ao limite leste. Ao Norte; uma linha de três mil metros, unindo as extremidades dos limites leste e oeste, o lote requerido denomina-se Uirapuri.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de dezembro de 1956. — Joana Ferreira Cruz, respondendo pelo oficial Administrativo. (T. — 16.771 — 21, 31-12-956 e 10-1-57).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL

Pelo presente editorial, fica notificada d. Dolores dos Santos Sosinho, ocupante do cargo de professor de escola de 1.ª entrância, Padrão A, do Quadro Único, localizada na escola do lugar Rio São Lourenço, distrito de Maiuata, Município de Igarapé-Miri, para, no prazo de trinta (30) dias, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita a prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente desta Secretaria, em substituição, lavrei o presente editorial, extraído da mesma cópia autêntica, para ser publicada no "Diário Oficial".

Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, 17 de Dezembro de 1956.

LUCIMAR CORDEIRO DE ALMEIDA

Chefe de Expediente, em substituição. (G. — 30 dias seguidos)

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica convidada a professora Idéa Tavares Freitas, regente da escola de 1.ª entrância, Padrão A, do Quadro Único, do lugar Rio Cupicháua, município de Ponta de Pedras, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de

seu cargo, sob pena de, não o fazendo, e não apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente editorial, extraído do mesmo uma cópia, para ser publicada no órgão oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de novembro de 1956.

L. Almeida

Chefe de Expediente, em substituição

G. — 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30-11, 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19 e 20-12-56.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Chamada de funcionário
O Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente editorial e de acordo com o art. 31, § 1.º da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (E. F. P. E.), ficá notificado o sr. Presbítero Luís Pimentel, escriturário da Coletoria Estadual de Maracaná, o qual, tendo sido designado pela Portaria n. 325 de 10/9/56, do Exmo.

Sr. General Governador do Estado, para responder pelo expediente da Coletoria Estadual de Itupiranga, durante o impedimento do respectivo titular, e não tendo atendido aquela determinação e nem justificado o motivo, a apresentar-se à referida Exatoria, nos termos da aludida portaria, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de demissão, de acordo com a lei.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este fixado à porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante trinta (30) dias.

Alvaro Moacyr Ribeiro, Chefe de Expediente da Secretaria de Finanças, o escrevi aos 26 dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis. — (a) Oscar da Cunha Lauzid, secretário de Estado de Finanças. (G. — 1 a 31/12/56)

Chamada de funcionário.
O Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente editorial e de acordo com os dispositivos constantes do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, fica notificado o senhor Moacyr Miranda, classificador de produtos e encarregado do posto de classificação de produtos em Santarém, para, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se no Departamento de Classificação de Produtos, nesta cidade de Belém, para onde foi removido, por portaria n. 6, de 28/8/56, do sr. Diretor do Departamento de Fiscalização de Produtos, sob pena de, não comparecendo para assumir suas funções no referido Departamento, dentro daquela prazo e não sendo justificado e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal de sua ausência seja proposta a sua demissão nos termos da lei.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este fixado à porta desta Repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Chefe de Expediente da Secretaria de Finanças, o escrevi aos vinte e nove dias, do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis. — (a) Oscar da Cunha Lauzid, secretário de Estado de Finanças. (G. — 1 a 31/12/56)

ANUNCIOS

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS DELEGACIA EM BELÉM Edital n. 40

Pelo presente e nos termos do art. 120, § 3.º do Decreto n. 1.918, de 27/8/37, ficam notificados os associados abaixo enumerados da decisão proferida pelo Conselho Fiscal do Instituto nos processos de benefício em que são interessados, bem como de que têm o prazo de 30 dias para recorrer ao Conselho Superior de Previdência Social, caso não se conformem com a decisão:

1 — Raimundo Leite — ex-empregado de Renda Priori & Cia. — processo n. 1 751 426. 2 — Damião Almeida de Araújo — ex-empregado de Sobral Irmãos S/A — processo n. 1 753 207.

3 — Terezinha de Abreu Brandão — empregada de Renda Priori & Cia. — processo n. 1 753 977. 4 — Raimundo Gomes — ex-empregado da Companhia Nacional c/ Tuberculose — processo n. 1 754 648.

5 — Sebastião Albino Braga — ex-empregado da Byngton & Cia. — processo n. 1 754 368.

6 — Aida de Moura — empregada de Oliveira Simões & Cia. — processo n. 1 754 877.

7 — Hilton Machado de Jesus — empregado de Sobral Irmãos S/A. — processo n. 1 754 695.

8 — Maria de Nazaré Goes — empregada de Romariz Fischer S/A. — processo n. 1 754 991.

9 — Manoel dos Santos — ex-empregado da Carpintaria Sto. Antônio. — processo n. 1 755 003.

10 — Domingos Aires Viana — empregado de S. L. Aguiar & Cia. — processo n. 1 755 026.

11 — Maria Prestes Ferreira — empregada de Ind. Martins Jorge S/A. — processo n. 1 755 150.

12 — Jefferson da Silva — empregado de Barbosa & Cia. — processo 1 754 688.

Belém do Pará, 21 de Dezembro de 1956. — (a) Annita Teixeira da Costa, Chefe Serviço Benefícios.

(Ext — Dia 21/12/56)

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA Patrimônio Nacional

A COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA — Patrimônio Nacional, avisa a quem interessar possa, que a firma ANTONIO MELLO CURY, estabelecida nesta praça à rua 28 de setembro n. 274, com negócio de Representação e Consignação, comunicou ter-se extraviado o conhecimento n. 23, de FORTALEZA para este porto, relativo à Cinco (5) fardos c/ rês de algodão para dormir, marca "CCFS-FMM", embarcado por Alcantara & Sales, em Transito para Pôrto Velho Território Fed. do Guaporé, e consignado A ORDEM, o qual foi transportado pelo navio "ITAIMBÉ" vmg. 204, entrado em 19 de julho de 1956. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1.º do art. 9º do Decreto n. 19.743, de 1930, com as modificações determinadas pelo Decreto n. 19.754, de 18 de março de 1931, será a carga entregue ao notificante, independente do original.

Agência de Belém, 14 de dezembro de 1956.

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA — PATRIMÔNIO NACIONAL

J. DIAS PAES & CIA LTDA. — Agentes.

(T. — 16.773 — 21, 22 e 23-12-56)

A V I S O

A COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA — Patrimônio Nacional, avisa a quem interessar possa, que a firma ANTONIO MELLO CURY, estabelecida nesta praça à rua 28 de setembro n. 274, com negócio de Representação e Consignação, comunicou ter-se extraviado o conhecimento ns. 16 e 18, de FORTALEZA para este porto, relativos à Sete (7) fardos c/ rês de algodão para dormir marcas "ARGTR" (4) e "MKM", embarcados por Alcantara & Sales, e consignados A ORDEM, os quais foram transportados pelo navio "ITAIMBÉ" vgm. 200, entrado em 8 de agosto de 1956. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1.º do art. 9º do Decreto n. 19.743, de 1930, com as modificações determinadas pelo Decreto n. 19.754, de 18 de março de 1931, será a carga entregue ao notificante, independente do original.

Agência de Belém, 14 de dezembro de 1956.

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA — PATRIMÔNIO NACIONAL

J. DIAS PAES & CIA. LTDA. — Agentes.

(T. — 16.774 — 21, 22 e 23-12-56)

LAMPART & HOLT LINE, LTD.

Aviso
A Lampart & Holt Line, Ltd. avisa a quem interessar possa, que a firma Gonçalves, Rodrigues Ltda., estabelecida nesta praça à rua Visconde do Rio Branco n. 38, com negócio de Representações, Conf. Própria, Importação e Exportação, comunicou ter-se extraviado os conhecimentos numeros 30 e 31, de Salvador para este porto, relativos à Noventa (90) sacos com café em grão, marcas "M C F" e "T & V" (60), embarcados por Pinheiro & Cia. e consignados respectivamente as firmas M. C. Fernandes e Taboza & Vieitas, os quais foram transportados pelo vapor "Balzac" entrado da Costa em 16 de novembro de 1956. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1.º do art. 9º do Decreto n. 19.743, de 1930, com as modificações determinadas pelo Decreto n. 19.754, de 18 de março de 1931, será a carga entregue ao notificante, independente do original.

Agência de Belém, 18 de Dezembro de 1956.

a) Ilegível

(T. 16.769 — 20, 21 e 22/12/56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARA

ANO III

BELEM — SEXTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 1956

NUM. 664

Aba da 333.^a sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos vinte (20) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinco e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas, à Av. Independência n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. Ministros Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira e Mário Nepomuceno de Souza, sob a presidência do Sr. Ministro Adolpho Burgos Xavier e presença do Sr. Procurador, Dr. Lourenço do Valle Palva e procurador "ad-hoc", Edgar Maia Lassance Cunha.

Lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior, seguiu-se o expediente constante de: ofício n. 1.895, de 13-11-56, do Dr. Henry Checralla Kayath, S. S. P., remetendo o laudo de inspeção de saúde a que se submeteu Dña Maria Cavalcante Melo, Contabilista, padron K, deste Tribunal, para efeito de licença (30 dias), para tratamento de saúde, unanimemente concedida pelo plenário.

Na ordem do dia, é anunciado o julgamento do processo n. 3399, referente ao ofício n. 1337, de 8-10-56, do Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, S. I. J., remetendo para registro o contrato celebrado entre o governo do Estado e Dionísio Farias, para guarda-civil, de 3^a classe, da Inspectoria da Guarda Civil.

Como relator, o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita faz a seguinte exposição: "O presente processo trata do contrato de Dionísio Farias, para os serviços de Guarda civil de 3^a classe, da Inspectoria da Guarda Civil. O instrumento contratual está revestido das formalidades legais. A seção competente informa que há verba suficiente para encarar o compromisso. Com o parecer do Dr. Procurador "ad-hoc", este é o relatório".

O Dr. Edgar Maia Lassance Cunha, procurador "ad-hoc", a seguir, expressa o parecer de fls. 9 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator: "Concedo o re-

gistro".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: "Nego o re-

gistro, por não ter preenchido as

formalidades da Resolução n. 1122,

de 24-4-56 — 30 dias para a reme-

sa ao T. C."

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Concedo o re-

gistro, pelo fato de ter o plenário determinado, após essa Re-

solução que a Presidência se di-

rigisse, novamente, as Secretarias,

pedindo o seu exato cumprimento

e mandando uma relação de todos

os prazos para, que deles tomas-

sem conhecimento. Foi uma deli-

beração do plenário, mandando cumprir a Resolução anterior e

outras leis que determinam prazo.

concedo registro, com apoio no

parecer do Dr. Procurador e rela-

tório e voto do Ministro Lindolfo

Marques de Mesquita".

Voto do Sr. Ministro Mário Ne-

pomuceno de Souza faz o

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

polmuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Dessa forma, por maioria de votos (4x1), foi registrado o contrato constante do processo n. 3399.

É anunciado, após, o julgamento do processo n. 2609—A, referente ao ofício n. 1438, de 27-10-56, do Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, S. I. J., remetendo, para registro, o distrat de Nélia David Pantoja de Barros.

Na qualidade de relator, o Dr. Ministro Augusto Belchior de Araújo faz o relatório: "O processo n. 2609—A originou o Respeitável Acórdão deste T. C., n. 1333 de 15 de junho do ano em curso, publicado o DIÁRIO OFICIAL n. 18.246, de 11 de junho, também desse ano, que determinou o registro dos contratos de 12 sinaleros de 2^a classe, lotados no Departamento Estadual de Segurança Pública, subordinados à Delegacia de Trânsito, entre os quais se achava o cidadão Nélia David Pantoja de Barros. O Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, em data de 27 de outubro último, enviou a este T. C., para registro, um expediente do qual consta um termo de distrat do referido sinalero, que, por efeito da cláusula 6a, do respectivo contrato, não mais convinha ao serviço público, por não corresponder aos deveres das funções, para as quais fora contratado. Notificado o contratado para assinar o termo de distrat, ele recusou a fazê-lo perante testemunhas. As assinaturas firmadas tanto no distrat, como na certidão negativa da notificação, estão reconhecidas por tabelião desta Capital. O Dr. Procurador "ad-hoc", Dr. Edgar Maia Lassance Cunha, opinou pelo registro do distrat".

Este é o relatório.

Com a palavra, o Procurador "ad-hoc", manifestou o seu parecer de fls. 37 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator: "Concedo o re-

gistro".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: "De conformidade com o meu voto anterior, neste sessão, nego o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no relatório e no voto do Sr. Ministro Relator e com fundamento nas justificativas que apresentei, anteriormente concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Dessa forma, por maioria de votos (4x1), foi registrado o contrato referente ao processo n. 3436.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 3453, relativamente para registro o contrato celebrado entre o governo do Estado e Adauto Vieira da Silva, para guarda civil de 3^a classe, da Inspectoria da Guarda Civil.

O Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, relator, faz a exposição: "O presente julgamento é uma repetição do anterior, isto é, registro do termo do contrato celebrado entre o go- verno do Estado e o cidadão

Adauto Vieira da Silva, para guarda civil, de 3^a classe, da Inspectoria da Guarda Civil. O

termo de contrato preencheu todas as formalidades atinentes à espécie, e no processo constam

as informações das Secções de Receita desta Corte de Contas, informando a existência da verba correspondente, e da Despesa de saldo para atender ao compromisso com o registro desse contrato. O Dr. Procurador "ad-hoc" se manifestou às fls. dos autos. É o relatório".

Com a palavra, o Dr. Procurador "ad-hoc" dá o parecer de fls. 9 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Belchior de Araújo: — "Concedo o registro".

Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro, nos termos do relatório e voto do Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Unanimemente, foi registrado o contrato constante do processo n. 3453.

É anunciado o julgamento do processo n. 884, referente à presenta de contas do Sr. Newton Meio, protocolista da Secretaria de Estado de Finanças, correspondente ao exercício financeiro de 1955, cujo parecer do Dr. Procurador e relatório do Dr. Auditor foram lidos na sessão 334.^a, realizada a 9-11-56, e constam dos autos às fls. 42 e 44 a 45.

O relator, Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, profere o voto: "O presente processo aguarda o que se entende de rotular como sendo a prestação de contas do protocolista Newton Meio, referente ao dodecimo de janeiro e março de 1955, num total de Cr\$ 600,00 pagos a conta da verba "Secretaria de Estado de Finanças" — consignação "Despartamento de Contabilidade" — consignação "Despesas Diversas", do orçamento então vigente.

Os autos carecem de objeto legítimo para julgamento.

No caso em espécie, emerge à evidência, não se trata de uma prestação de contas efetiva, substancial, jurídica, prestada por quem tinha e dever legal de fazê-la, já que a responsabilidade pela movimentação e aplicação de créditos orçamentários, jamais poderá ser atribuída a funcionários simplesmente incumbido de realizar pagamentos resultantes de serviços autorizados por quem estava para tanto habilitado.

Em rigor, não há siquer como sustentar que ao servidor era licito e regular receber dodecêmos a conta de créditos orçamentários, para aplicação direta em labores ou serviços públicos.

Aliás, como se constata do expediente que deu origem ao processado, está explícito que o funcionário limitou-se a remeter ao

Secretário de Finanças os

DIARIO DA ASSEMBLEIA

comprovantes relacionados aos pagamentos de que foi encarregado efetuar, o que, ainda assim, é estranhável, pois a documentação era de ser remetida ao Departamento de Contabilidade daquela Secretaria, a quem pertencia o crédito e, consequentemente, de onde deve ter partido a autorização da despesa.

Mas, o certo é que o expediente foi a esta Corte, dando-se-lhe a fisionomia de uma real prestação de contas, sendo com tal característica autuado, preparado e instruído, tomando o processo o número de ordem 884.

É de se fixar, contudo, que a documentação reunida nos autos tem a sua expressividade e validade para o responsável legítimo, isto é, para aquele que ao movimentar os créditos orçamentários consignados a seu favor, autorizou os respectivos despendos, mas não a de se lhe emprestar o caráter de uma prestação de contas, na acepção tecnológica do termo.

Presidente, inaceitável sob qualquer título, seria pretender desvincular despendos conexos a crédito específico, do ato da prestação de contas a que está sujeito o responsável pela sua utilização, transferindo-se ou atribuindo-se a outrem uma obrigação que pertence aquêle, exclusivamente.

A responsabilidade pelo bom ou má emprego dos dinheiros públicos, não pode ser desviada do detentor legal de créditos orçamentários.

Somente ele pode movimentá-los, porém, somente ele responde pela aplicação dos mesmos, perante este Tribunal, consoante os vigentes princípios constitucionais e legais.

Isto posto, não se tratando de uma normativa prestação de contas de quem a isto estava obrigado em função de lei, e sim de um mero expediente contendo documentos de interesse privativo autorizante das despesas, concluimos pela devolução do expediente a fonte de origem, salvo se a prestação de contas do Departamento de Contabilidade da Secretaria de Finanças, correspondente a 1955, estiver em fase de preparo e instrução nesta Corte, caso em que deve o referido expediente ser anexado aquela, como parte integrante, para os ulteiros de direito".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Inteiramente de acordo com o Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo com o Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Inteiramente de acordo com o Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo com o Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo com o Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro relator".

sua especificação legal, uma e outra sustentados na Relação de fls. 6 e documentos de fls. 7 e 29.

Em decorrência, nenhuma irregularidade de ordem substancial foi arguida no decorrer do preparo e instrução do processo, sendo que a lacuna assinalada, isto é, a carência da aposição das estampilhas de caridade exigidas pela lei n. 2.802, tempestivamente suprida, o que deu, afinal, configuração exata e perfeita a exatidão do processado.

Destarte, definimos o nosso voto pela aprovação das contas apresentadas e, consequentemente, autorizamos a expedição do respectivo Alvará de quitação à União Acadêmica Paraense.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "A autoridade do Sr. Ministro relator, assegurando a legitimidade dos comprovantes e a exatidão da prestação das contas, é suficiente para que eu o acompanhe na aprovação das contas, concedendo o respectivo Alvará de Quitação".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Aprovo as contas, de acordo com o Sr. Ministro, relator".

Unanimemente, foi aprovada a prestação de contas constante do processo n. 1835, expedindo-se o respectivo Alvará de Quitação.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 2468, referente à prestação de contas do Colégio Santo Antônio, do auxílio de Cr\$ 12.000,00 recebido do Estado em 1955, cujo parecer do Dr. Procurador e relatório do Dr. Auditor foram lidos na sessão 332^a, realizada a 16-11-56, e constam dos autos às fls. 21 e 22.

O relator, Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, profere o seu voto: "Este processo consta na prestação de contas do Colégio Santo Antônio, concernente ao auxílio de doze mil cruzeiros que recebeu do governo do Estado em 1955.

Pelos comprovantes apresentados verificou-se a correta aplicação da referida importância nos gastos internos daquele estabelecimento educacional.

E nada havendo a contestar quanto à exatidão desta prestação de contas, votamos pelo sua aprovação, consequentemente pela expedição do competente alvará de quitação a que tem direito.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Baseado no voto do Ministro relator, aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo com o Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Inteiramente de acordo com o Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro relator".

cânica Beneficente Paraense, com sede nesta cidade à rua Aristides Lobo, n. 235, representada por seu Presidente Antônio Lino de Leão Carrera, enviou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a prestação de contas referente ao auxílio no valor de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), que recebeu do Governo do Estado, em 1955, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício daquela Secretaria, sob o n. 838/56, de 22 de agosto do corrente ano (1955).

Sede da Benemérita Sociedade Mecânica Beneficente Paraense, em 17 de fevereiro de 1955.

(a) Antônio Lino de Leão Carrera, Presidente, e Mário Oliveira da Silva Pereira, Primeiro Secretário.

Segundo documento (fls. 8):

Recibo expedido, a 18 de fevereiro de 1955, a favor da Benemérita Sociedade Mecânica Beneficente Paraense, Henrique Bouth, leiloeiro, com escritório na "Agência Freitas", à travessa Frutuoso Guimaraes, n. 108, correspondente à venda, em leilão da máquina de escrever n.

165.742-20, marca "Uderwood", 180 espaços, e a respectiva comissão de 5% 12.600,00

165.742-20, importância esta que será cobrada quando for recebido o auxílio do Governo do Estado, consignado em lei, no Orçamento do ano corrente, Tabela n. 38, ha quantia de doze mil cruzeiros... (Cr\$ 12.000,00).

Sede da Benemérita Sociedade Mecânica Beneficente Paraense, em 17 de fevereiro de 1955.

(a) Antônio Lino de Leão Carrera, Presidente, e Mário Oliveira da Silva Pereira, Primeiro Secretário.

Segundo documento (fls. 8):

Recibo expedido, a 18 de fevereiro de 1955, a favor da Benemérita Sociedade Mecânica Beneficente Paraense, Henrique Bouth, leiloeiro, com escritório na "Agência Freitas", à travessa Frutuoso Guimaraes, n. 108, correspondente à venda, em leilão da máquina de escrever n.

165.742-20, marca "Uderwood", 180 espaços, e a respectiva comissão de 5% 12.600,00

O auxílio do Governo do Estado à referida beneficiária, no valor de Cr\$ 12.000,00, tendo base orçamentária, conforme a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orgou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela n. 38, subconjunto Despesas Diversas, foi pago pela Secretaria de Finanças a 22 de novembro de 1955 (documento de fls. 6), o que justifica a medida tomada através da Portaria n. 3, acima reproduzida.

Como vêm os Srs. Ministros, nada há que arguir contra a prestação de contas em julgamento. O excesso de Cr\$ 600,00 correu sob a garantia de outros recursos da beneficiada.

Voto, em face do exposto, pela sua aprovação, devendo a Presidência do Tribunal expedir a favor da Benemérita Sociedade Mecânica Beneficente Paraense, na pessoa de seu presidente Sr. Antônio de Leão Carrera, o competente Alvará de Quitação".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o voto do relator, para que seja concedido o necessário Alvará de quitação".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o voto do Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Com fundamento no voto do Sr. Ministro relator, aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Aprovo as contas, com fundamento no voto do Sr. Ministro relator".

Unanimemente, foi aprovada a prestação de contas de que trata o processo n. 3210, expedindo-se o competente Alvará de Quitação.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 3481, referente ao ofício n. 1454, de 1-11-56, do Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, S. I. J., remetendo para registro a apontadoria de Catarina Freitas Beviláqua, no cargo de professor de 3.^a entrância, padrao C, do Quadro Único, lotado no grupo escolar "José Verissimo".

Na qualidade de relator, o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira faz o relatório:

"O processo em julgamento, sob o n. 3.481, resultou do expediente que o Exmo. Sr. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense,

art. 35, inciso III, e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, art. 15, inciso III, e 23, inciso II, tendo sido feita a remessa com o Ofício n. 1.454, de primeiro (1º) de novembro em curso (1956), somente entregue a 5, data em que foi protocolado às fls. 314, do Livro n. 1, sob o número de ordem 938.

A Presidência do Tribunal, nessa mesma data, proferiu duplo despacho: mandou proceder à necessária autuação e, em seguida, autorizou o encaminhamento dos autos ao Sr. Lourenço do Valle Paiva, ilustrado Chefe do Ministério Pùblico, junto a esta Corte, para emitir parecer. Ocorreu a entrega no dia 6, vinte e quatro (24) horas depois, isto é, dia 7, o Dr. Procurador lavrou nos autos, o parecer solicitado, devolvendo o processo à Secretaria no dia 6, quando o Exmo. Sr. Ministro Presidente designou-me; como Juiz, para relatar o feito, no prazo regimental, a partir da distribuição. Atendendo ao que dispõe art. 29 do Regimento Interno, concretizou-se a distribuição no dia 11. O orago regimental, destinado ao julgamento de processos como este, é de quinze (15) dias; sendo hoje 20, é fácil constatar que desse prazo utilizei, apenas, nove (9) dias.

O assunto pode ser esclarecido, através de breves detalhes.

A Sra. Catarina Freitas Beviláqua, integrante do magistério público estadual, como professora efetiva de 3.ª Entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar José Veríssimo, requereu ao Governo, a 10 de agosto do corrente ano (1955), a sua aposentadoria, pelo fato de contar sessenta e cinco (65) anos de idade, embora tenha únicamente 24 7 meses e 5 dias de serviço público. Fundamentou o pedido na lei n. 1.257, de 10 de fevereiro desse ano (1956), que desdobrou em dois o parágrafo, único do art. 159, contido na lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, denominada "Estatuto dos Funcionários Pùblicos Civis do Estado e dos Municípios".

Este é o teor do fundamento invocado:

Parágrafo 1.º — Tratando-se de funcionário ocupante de cargo efetivo no magistério primário, secundário ou superior, a aposentadoria também será concedida, a pedido, ao completar sessenta e cinco (65) anos de idade.

Agasalham os autos: I — Cópia da Folha de Assentamento da professora Catarina Freitas Beviláqua, fornecida, a 25 de agosto do corrente ano (1956), pela Secção do Fichário da Secretaria de Educação e Cultura, onde consta que a beneficiária foi nomeada a 8 de janeiro de 1932, tornando posse consta que a beneficiária possuía o cargo de professor de 1.º de ensino fundamental, exercendo o magistério estadual durante 24 anos, 7 meses e 5 dias, conforme o tempo de serviço apurado a seu favor; II — Certidão de casamento expedida, a 11 de abril de 1933, pelo Oficial Raimundo Honório da Silva, em a qual se verifica que a Sra. Catarina Freire Beviláqua, em solteira Catarina de Oliveira Freitas, tendo contruído núpcias a 18 de dezembro de 1915, com a idade de vinte e seis (26) anos, acusava, a 10 de agosto, data em que pediu a aposentadoria, de 66 a 67 anos.

Não foi arredondado o meu tempo de serviço para 25 anos como prevê o art. 84 da citada lei n. 749, porque nela fizeram incluir, sem amparo legal, 160 dias ou 5 meses e 10 de licença pár. efeito de interesse particular.

Os vencimentos do cargo e as vantagens respectivas, estas circunscrevem ao adicional por tempo de serviço, à base le 15% sobre aqueles vencimentos, em virtude de acusar mais de 20 e menos de 30 anos de serviço público estadual, consoante a citada lei n. 749, arts. 138, inciso

V. 143, 145 e seu § 2.º e 227, vinculam o seu computo, para formação do sproventos anuais, à seguinte proporcionalidade, estabelecida no art. 160:

"O provento da aposentadoria será proporcional ao tempo de serviço, na razão de um trinta (1/30) avos por ano sobre o vencimento ou remuneração do cargo".

A lei n. 1.281, de 3 de março desse ano (1956), apoiada na lei n. 749, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955 e cujos efeitos, na falta de novo Orçamento, foram estendidos ao presente exercício, de acordo com o Decreto Executivo n. 1.911, de primeiro (1º) de dezembro de 1955, contém as especificações referentes às despesas.

Na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Ensino Primário, Tabela explicativa n. 74, consignação Pessoal Fixo, está relacionado o seguinte crédito orçamentário:

3.ª Entrância — Padrão C — 537 professores de Grupos Escolares da capital, à razão de Cr\$ 15.000,00, por ano, cada.

Dessa forma, os proventos da aposentadoria em questão encontram base nas seguintes parcelas: Vencimentos anuais ... 15.000,00 Quinze por cento ...

(15%) de adicional por tempo de serviço, correspondente a mais de 20 e a menos de 30 anos de serviço público, estadual ... 2.250,00

Total dos vencimentos anuais ... Cr\$ 17.250,00

Feito o cálculo da aludida proporcionalidade: um trinta (1/30) anos de Cr\$ 17.250,00, por ano, multiplicado por 24 anos de serviço apurado-se, como provento anual, o total de treze mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 13.800,00).

Concedo o benefício solicitado, o chefe do Poder Executivo expediu o seguinte ato:

Decreto — O Governador do Estado resolve apresentar, de acordo com o art. 159, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º § 1.º, da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, Catarina Freitas Beviláqua, no cargo de professora de 3.ª Entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar José Veríssimo, percebendo, nessa situação, os proventos correspondentes a 24 anos de serviço, acrescidos de 15% referentes ao adicional por tempo de serviço, perfazendo o total de treze mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 13.800,00), anuais. Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de outubro de 1965. (aa) Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado, e Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura.

Há que aduzir, finalmente, a esse relatório uma observação: Tanto a lei n. 749, como a lei n. 1.257, são, na parte focalizada, inconstitucional, pois atentam contra a Constituição Paranaense, arts. 119 e 122, e contra a Constituição Brasileira, art. 18 e 191, §§ 1.º e 4.º.

Ouviremos agora, concluído o Relatório, a opinião do nobre Dr. Procurador.

Com a palavra, o Dr. Procurador expressa o parecer de fls. 12-v e 13 dos autos, deferindo o pedido. E acrescenta oralmente: "Quer nos parecer que S. Excia. virá levantar o pressuposto de que esse dispositivo contido no art. 160, alterado pelo art. 2.º da lei n. 1.257, fere preceito constitucional de nossa Carta maior. Entretanto, se diz respeito ao tempo de serviço, isto é, aquela outra faculdade que a lei dá ao funcionário, aos 30 anos se aposentar

a pedido, acompanho S. Excia., por julgar, efetivamente, que, nesse caso concreto, haja inconstitucionalidade. No caso presente, a primeira vista, com essa modalidade. Evidentemente, a Constituição Federal, em seu art. 191, estabelece, como preceito: "O funcionário está aposentado: I — por invalidez; II — compulsoriamente, aos 70 anos de idade". E o § 4.º do mesmo artigo, estabelece: "atendendo à natureza especial de serviço, poderá a lei reduzir os limites referidos em o. II e no § 2.º desse artigo". O § 2.º é justamente quanto a comissária — 70 anos de idade". Aqui é que está o "calcanhar de Achiles" — saber nesse § 4.º, falando em serviço prestado junto ao magistério, quer no primário, quer secundário. Evidentemente, o assunto envolve matéria a ser discutida e examinada.

Esta procuradoria, com seus conhecimento através do pronunciamento de méritos, firmou o seu ponto de vista, mesmo através de um parecer publicado na Revista de Direito Administrativo e de autoria do professor Simões Lopes, fazendo estudos com referência à esse serviço especial, isto é, ao que diz o § 4.º da Constituição. Entende, ele, que essa natureza especial de serviço é de uma interpretação muito complexa, que deveria se limitar a certo e determinado serviço como, por exemplo, ao médico que trabalha junto aos hospitais de epidemias, ou mesmo, de doenças contagiosas, aos operários que se dedicam a serviços que trazem prejuízos à saúde etc. Enfim, aquelas doenças caracterizadas e determinadas pela própria Lei de Assistência Social, defendida junto àquela outra lei que regula os acidentes de trabalho. Mas outros comentadores entendem que a complexidade desse dispositivo vai mais além, não só àqueles de natureza especialíssima outros serviços podem ser encarados com essa natureza especial. Daí encontrar alguns orientadores dando ao legislador a faculdade de estender ou diminuir a extensão desse dispositivo constitucional e, atendendo, justamente, a esta interpretação de poder o legislador dar maior ou menor complexidade ao dispositivo constitucional, é que o nosso legislador deu aos professores este benefício. Ora, se encaramos a função de professor, quer do magistério primário, secundário ou mesmo superior, vamos verificar que a função ou o trabalho de um professor primário deve ser encarado ou considerado como de natureza especial, não só pelo acúmulo de serviço, como, também, pelo horário estafante que são obrigados a obedecer. Daí o legislador entender e levar, de modo mais benigno, mais humano, mais equitativo, os professores, quer primários, secundários ou superiores, essa natureza especial, e reduzir, por conseguinte, o limite de idade para a aposentadoria. Eis por que, no meu parecer, não focalizei o assunto, por entender não ser inconstitucional.

A professora, conta 67 anos de idade, com 24 anos de serviço público, e está perfeitamente amparada por este dispositivo. Já aqui, não poderemos restringir essa faculdade porque a lei não determina, ela apenas focalizou dando uma natureza especial de serviço, sem estipular quais os serviços que deve abranger o dispositivo constitucional.

Ouçam, agora, com o acatamento que merece S. Excia., as razões da inconstitucionalidade desse dispositivo do art. 159, item 2.º, alterado pelo art. 2.º § 2.º da lei 1.267, defendida pelo Sr. Ministro Elmíro Gonçalves. Nogueira.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro relator: — "Dedico ao ilustrado Dr. Procurador, o trabalho que vou apresentar:

VOTO

"Se a aposentadoria concedida pelo Governo do Estado, à Sra. Catarina Freitas Beviláqua, a pedido da beneficiária, consoante o Decreto expedido a 10 de outubro do corrente ano (1956), não encarece um fundamento ainda sem discussão em Plenário, cingir-me-ia, após o Relatório, onde a matéria foi por mim esclarecida em suas linhas gerais e o pronunciamento do ilustrado Dr. Procurador, corporificando a sua opinião em torno do assunto, a dar as conclusões de meu voto, sem outras justificativas.

Trata-se, porém, de aposentadoria, a pedido, sob a invocação de conta a funcionária sessenta e sete (67) anos de idade, com exercício no magistério público estadual, embora, tendo, apenas, 24 anos, 7 meses e 5 dias de serviço efetivo, nos quais foram incluídos, sem apoio legal, 160 dias ou 5 meses e 10 dias de licença para efeito de interesse particular.

A lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, que condensa o "Estatuto dos Funcionários Pùblicos do Estado e dos Municípios", assim estatui:

Art. 159 — O funcionário público será aposentado: I — compulsoriamente, ao completar 70 anos de idade; II — a pedido, quando contar 30 anos de exercício efetivo ou completar 65 anos de idade, tratando-se de funcionário ocupante de cargo efetivo no magistério primário, secundário ou superior; III — por invalidez ou incapacidade definitiva para a função pública.

Posteriormente, a lei n. 1.257, de 10 de fevereiro do corrente ano (1956), publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.126, de 11.3.1956, dando nova redação dos arts. 123 e 159 da lei n. 749, assim estabeleceu:

Art. 2.º — O art. 159, da mesma lei (749) passa a ter a seguinte redação: Art. 159 — O funcionário será aposentado: I — compulsoriamente, ao completar setenta (70) anos de idade; II — A pedido, quando contar trinta (30) anos de exercício efetivo; III — Por invalidez ou incapacidade definitiva para a função pública.

Tratando-se de funcionário ocupante de cargo efetivo no magistério primário, secundário ou superior, a aposentadoria também será concedida, a pedido, ao completar sessenta e cinco (65) anos de idade.

§ 2.º — Só será aposentado o funcionário por invalidez, depois de esgotado o prazo de dois (2) anos de licença para tratamento de saúde, salvo quando o laudo médico concluir pela incapacidade definitiva para o serviço público.

E flagram, em face do que dispõem os arts. 18 e 191, §§ 1.º e 4.º, da Constituição Federal e arts. 119 e 122 da Constituição do Estado, a inconstitucionalidade da aposentadoria, a pedido, com 65 anos de idade.

O assunto, para ser convenientemente focalizado, exige dois esclarecimentos distintos: a) —

Pode o Tribunal de Contas, no exercício e suas atribuições, declarar a inconstitucionalidade de lei ou de ato do Poder Pùblico, desde que a lei ou ato se refacio com as matérias sujeitas à sua Jurisdição? b) — Quals os fundamentos, no caso presente, da arguida inconstitucionalidade?

Apesar de já me ter pronunciado, mais de uma vez, sobre o primeiro quesito, ao reconhecer a inconstitucionalidade da aposentadoria, a pedido, com menos de trinta e cinco (35) anos de serviço público, como bem atestam, entre outros, os seguintes julgados: Processo n. 211, Acórdão n. 124, de 4.º maio de 1954; processo n. 756, Acórdão n. 437, de 23 de março de 1955; processo n. 856, Acórdão n. 460, de primeiro (1º) de abril de 1955; processo

quando a serviço do magistério público, ou aos 30 anos de serviço público, indistintamente, fevereiro, no âmago, as Cartas Magnas Brasileira e Paraense.

Consequentemente, inciso II, art. 159, de lei n. 149, de 24 de dezembro de 1953, "(Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios)" e o art. 2º da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro deste ano (1956), na parte relativa ao inciso II e ao § 1º do citado art. 159, em sua atual redação, apresentando-se inconstitucionais.

Tendo a Constituição Estadual, no art. 122, imposto que a Assembleia votasse o Estatuto dos Funcionários do Estado e dos Municípios, observadas as regras estabelecidas na Constituição Federal e nela própria que nada amplia, as citadas leis 749 e 1.257 somente poderiam fazer esta redução, com fundamento no § 4º do art. 1º: limite de 65 anos de idade para a aposentadoria compulsória do funcionário ocupante de cargo no magistério público e de 25 anos de serviço público para esse funcionário ter direito aos vencimentos integrais.

Nula, por conseguinte, é a aposentadoria em julgamento.

Indeferindo o registro solicitado, perante a totalidade dos membros deste Tribunal, declaro, em face do exposto, com fundamento no art. 200 da Constituição do Brasil, a inconstitucionalidade do ato do Poder Pú-
blico que aposentou a professora pedida, por ter 65 anos de idade, e a inconstitucionalidade das leis ns. 749 de 24 de dezembro de 1953, e 1.257, de 10 de fevereiro deste ano (1956), que, nessa parte, serviram de apoio à concessão do benefício".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Impressionante é o ponto de vista de S. Excia., o douto Procurador T. C. Lourenço do Vale, quando interpretou, neste Paiva, quando interpretou, neste Plenário, o § 4º do art. 191, da Carta Magna Brasileira, e elementou ainda não estar definida em Lei, aquela disposição constitucional, lícito torna-me solidário com o seu ponto de vista pessoal, na sua brilhante exposição verbal, sobre tudo, quando vemos o Congresso Nacional, decretar, em lei sancionada pelo atual Presidente da República, amparando o pessoal das indústrias e do funcionalismo público, exposto a trabalhos perigosos, concedendo-lhes 30%, sobre os salários ou vencimentos".

Data vénia, discordo do Sr. Ministro relator no tocante a inconstitucionalidade de dispositivos da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, aplicados no julgamento, ora em apreço. Harmonizando com os meus votos já proferidos, em casos análogos, aceito o ato governamental como revestido das formalidades legais, para deferir o registro da aposentadoria da professora Catarina de Freitas Beviláqua.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Não obstante o substancial voto do Sr. Ministro relator, suntuoso no estilo e nos argumentos invocados, o fato é que a lei n. 749, está em vigor. Não foi declarada a sua inconstitucionalidade, dai porque eu concedo o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Como sempre ouvi com atenção todo especial, o voto do Sr. Ministro relator Elmo Gonçalves Nogueira, nego registro ao ato executivo, concernente à aposentadoria de D. Catarina Beviláqua. E no que pese a profundidade e o esforço admirável de S. Excia., no sentido de ajustar consistência jurídica e constitucional a sua respeitável opinião, data vénia, não há como estabelecer o meu apoio é sua conclusão final.

Na firmeza, alias, de um ponto de vista exuberantemente defendido neste plenário, entendo como inaceitáveis inconsistências sob qualquer aspecto, os funda-

mentos que serviram de custódia a decisão conclusiva do Sr. Relator do feito.

Insustentável, a meu ver, atribuir ao Tribunal de Contas competência para declarar inconstitucionalidade de lei ou de ato do Poder público, com apoio no art. 200 da Carta Magna Brasileira.

A competência é de direito não podendo ser atribuída por extensão ou analogia. E a competência consignada no mencionado art. 200, frente a sistemática constitucional é exclusiva do Poder Judiciário.

Ademais, muito embora não descrito no corpo da Carta Política do Estado, o fato é que o Tribunal de Contas, nos termos da lei n. 603, é um órgão auxiliar da Assembleia Legislativa. E se atentarmos para o caráter que lhe foi imprimido em estatuto legal, de certo, como consequência natural é lógico, ter-se-ia uma verdadeira aberração jurídica no ato de ser reconhecida competência ao Tribunal de Contas para declarar a inconstitucionalidade de leis estatuidas pela Assembleia, da qual é um órgão auxiliar. Por sua vez admite-se que fosse aquela competência, ainda assim não de se declarar a inconstitucionalidade arguida, que não se assenta em base sólidas, como bem slienou, em judiciosas e preciosas considerações, a ilustrada Procuradoria.

Em suma, sob qualquer ângulo, que se examine o assunto, o resultado obtido é de que o decreto executivo em julgamento, com base na lei n. 749, alterada pelo de número 1.252, constitui em ato perfeitamente legal e constitucional de sorte que concedo o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Elmo Gonçalves Nogueira: — "Relator (§ 1º do art. 25 do R. I.): — "Um esclarecimento que é o seguinte: 1º) absolutamente, não levantei no meu voto a inconstitucionalidade da lei, na parte que considera o Tribunal de Contas como órgão auxiliar do Poder Lelisita, apenas darei uma constatação de que o ato do Poder público, referente à aposentadoria e das leis que, nessa parte, ato se apoiou. 2º) dei um voto, não propus ao plenário que apreciasse ou deixasse de apreciar os meus pontos de vista. De maneira que o Tribunal vota a favor do registro, com a sua argumentação própria, e não apreciando o que em meu voto declarei, que é, apenas, uma opinião, que penso, justificando a minha conclusão final".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Coerente com os meus votos anteriores, em julgamentos da mesma espécie, defiro o registro".

Dessa forma, por maioria de votos (4x1), foi registrada a aposentadoria de que trato o processo n. 3481.

Em vista do exposto, na forma da letra q, inciso único, secção II, art. 18 do Regimento Interno, o Sr. Ministro Presidente designa o Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo para lavrar o acórdão. Após, é anunciado o julgamento do processo n. 3482, referente ao ofício n. 1474, de 7-11-56, do Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, S. I. J., remetendo para registro o contrato celebrado entre o governo do Estado e Raimundo dos Santos Corrêa, para Servente da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

O relator, Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, faz a processo contém o contrato de Raimundo dos Santos Corrêa, para O instrumento contratual está revestido das formalidades legais e assinado 16110-56. A remuneração e de Cr\$ 1.000,00, e o processo de saída do Depto. do Pessoal a 25-10-56, sendo protocolado nesta Corte a 7-11-56. A secção competente informa que há saldo suficiente para cobrir a presente despesa. Com o parecer do Dr. Procurador, este é o relatório".

O Dr. Procurador, com a pala-

vra, expressa o parecer de fls. modo confirmado, não podendo esta Corte apurar a exatidão da contagem, por ser assunto fora de sua alçada.

Em consequência de se ter efastado voluntariamente da função a primeiro (1º) de novembro de 1952 e a ela só haver retornado a 17 de setembro de 1955, mediante outra nomeação, o Governador do Estado, com fundamento no art. 120 da Constituição Paraense, expediu decreto a 18 de maio do corrente ano (1956), efetivando a beneficiária no cargo de professora de 1.ª Entrância, Padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Centro do Emborai, Município de Bragança.

A lei n. 1257, de 10 de fevereiro deste ano (1956), publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.126, de 11, imprimiu, em seu art. 2º nova redação ao art. 159 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, denominada "Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios", consignado, no inciso II, o seguinte:

"O funcionário será aposentado, quando contar trinta (30) anos de exercício efetivo".

O aludido Estatuto ou lei n. 749, concede, nos arts. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2º e 227, a vantagem do adicional por tempo de serviço, à razão de quinze por cento (15%) sobre os vencimentos anuais, sempre que o funcionário, ao aposentar-se, prove ter entre 20 e 30 anos de serviço público exclusivamente ao Estado. A beneficiária apurou, nesse carácter, o total de 22 anos, 2 meses e 2 dias.

A lei n. 1.281, de 3 de março de 1956, que veio completar, no atual exercício financeiro, a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que

ordena a Receita e fixara a Despesa para o exercício de 1955

e cujos efeitos, à falta de novo Orçamento, foram estendidos a 1956 corrente, especifica, na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Ensino

Primitário, Tabuleta explicativa n. 74, consignação Pessoal Fixo, o

seguinte:

Primeira (1.ª) Entrância — Padrão A, 354 professoras de Escolas Isoladas do Interior, a razão de Cr\$ 12.000,00, por ano cada.

Provem daí o cálculo dos proventos, assim detinado:

Vencimentos anuais 12.000,00

Quinze por cento..

Cr\$ 12.000,00, adicional por tempo de serviço, correspondente a mais de 20

e a menos de 30 anos de serviço público estadual 1.800,00

Provendos da aposentadoria 13.800,00

Com esses fundamentos, concretizou-se a aposentadoria, nos termos seguintes:

Decreto — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, item II, da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais os

arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, Maria Albuquerque dos Santos Costa, no cargo de professora de 1.ª Entrância, Padrão A, do Quadro Único, com exercício na

escola do lugar Centro do Emborai, Município de Bragança, percebendo, nessa situação, os provendos integrais do cargo, acrescidos de 15% referentes ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de treze mil e

(Cr\$ 13.800,00) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro

DIARIO DA ASSEMBLEIA

de 1956. — (aa) Edward Catete Pinheiro Governador do Estado e Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura".

Foi esse o expediente que o Exmo. Sr. Dr. Aurélio Corrêa do Crmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, de acordo com a Constituição Estadual e a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 1.477, de 7 de novembro em curso (1956), entregue a 8. data em que foi protocolado os fls. 315 do Livro n. 1, sob o número de ordem 951.

O Exmo. Sr. Ministro Presidente, no mesmo dia 8, mando promover a necessária autuação, tornando o processo n. 3.484, e encaminhar os autos ao ilustre Procurador, Dr. Lourenço do Vale Paiva, a fim de emitir parecer.

No dia 9, os autos foram enviados ao Ministério Público, juntado ao Tribunal, e no dia 12 — setenta e duas (72) horas após a remessa lavrou o Dr. Procurador o parecer solicitado, devolvendo o processo à Secretaria, na mesma data, quando a Presidência desta Corte designou-me, como Juiz, para relatar feito, no prazo legal. Por imperativo do Regimento Interno art. 29, realizou-se a distribuição no dia 13.

E de quinze (15) dias o prazo de julgamento, a contar da distribuição, para matéria desta natureza; entretanto, sendo hoje 20, submetto o processo à decisão do Plenário, utilizando, apenas, sete (7) dias desse prazo.

Concluído o presente Relatório, é de minha obrigação sair, ainda, o seguinte: As citadas leis ns. 749, de 24 de dezembro de 1953, e 1.257, de 10 de fevereiro desse ano (1956), relativamente aos dispositivos invocados para a concessão da aposentadoria, atentam contra os preceitos contidos nos arts. 119 e 122 da Constituição do Estado e nos arts. 119 e 122 da Constituição Brasileira, tornando-se anibas, nessa parte, inconstitucionais.

Resta aos Srs. Ministros ouvir, em seguida, o parecer do nobre Dr. Procurador.

O Dr. Procurador, a seguir, expressa o parecer de fls. 17-v a 18 dos autos, deferindo o pedido.

Aunciada a votação, vota o Sr. Ministro relator: — "A matéria em julgamento foi claramente exposta no Relatório.

O objeto do processo não mais oferece margem para novas interpretações ou novos argumentos.

Por isso, a firmeza de uma opinião inúmeras vezes repetida neste Plenário, como ocorreu antes, só ser por mim relatado o processo n. 3.481, semelhante a este nos fundamentos jurídicos, levame, sem desrespeito a jurisprudência do Tribunal, firmada por maioria de votos, a negar o registro da aposentadoria concedida pelo Governo do Estado, a pedido da própria interessada, Sra. Maria Albuquerque dos Santos Costa, em virtude de contar anais de 30 e menos de 35 anos de serviço público, declarando, com amparo no art. 200 da Carta Magna Brasileira, a inconstitucionalidade do respectivo ato.

O Poder Público, bem como a Inconstitucionalidade dos preceitos em que esse ato se apoiou, contidos nas leis ns. 749, de 24 de dezembro de 1953, e 1.257, de 10 de março do ano em curso (1956), por atentarem ambas, igualmente, contra a Constituição Paráense, arts. 119 e 122 e a Constituição Federal, arts. 18 e 191, 1º e 4º.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Coerente com os meus votos anteriores, em casos idênticos, concedo o registro da aposentadoria ora em causa".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Ne-

pomuceno de Souza: — "A matéria encerra pré-julgados destes Tribunais. Com fundamentos nesles, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Coerente com os meus votos anteriores, concedo o registro".

Dessa forma, por maioria de votos (4x1), foi registrada a aposentadoria constante do processo n. 3483.

Designado o Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, para lavrar o Acórdão.

A seguir, é anunciado o início do julgamento do processo n. 1981, relativo à prestação de contas do Laboratório Central de Saúde Pública, referente ao exercício financeiro de 1955.

Nos termos da letra D, do ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), o Dr. Auditor Armando Mendes faz a exposição: "Exercício de 1955. Prestação de contas do Laboratório Central da Secretaria de Saúde Pública, de janeiro a dezembro. Processo regularmente instruído.

Com a palavra, o Dr. Procurador, da o parecer de fls. 283-v dos autos.

O Dr. Auditor, a seguir, faz o relatório de fls. 240 dos autos.

Ainda de conformidade com a letra D, do ato n. 5, o Sr. Ministro Presidente concede, por 10 minutos, a palavra, ao Dr. Procurador, para se querer aduzir novos argumentos. Declina, o Dr. Procurador, dêsse prazo legal.

Solicita a palavra, pela ordem, o Sr. Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira, e diz: "V. Excia. faz referência de uma lei especial que concede esse auxílio, e não à lei orçamentária. Esse auxílio não foi incluído na lei orçamentária, ou melhor, nos autos consta a informação do Tribunal de que essa lei e decreto foram apresentados a mandados registras?

O Sr. Dr. Auditor, então declara não constar dos autos.

Ainda de acordo com a letra D, do ato n. 5, o Sr. Ministro presidente concede, por 10 minutos, a palavra, ao Dr. Procurador, para se querer aduzir novos argumentos. Declara, o Dr. Procurador, dêsse prazo legal.

Da mesma forma, o Dr. Auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos, se achar necessário.

Um esclarecimento adicional ao Dr. Procurador, ficou apurado, em processo semelhante a este, já julgado por este Tribunal, antes de entrarmos em férias, que, em relação à Material de Consumo fornecido a diversas repartições com especialidade as repartições subordinadas a Secretaria de Saúde, o critério deu-se sempre seguindo e que a aquisição deve ser feita pelo Depto. do Material, sendo o Chefe das dotações orçamentárias correspondentes entregues a este Departamento, e não às repartições às quais estão destinadas. Esse consequência, a Seção de Despesa informa que esses pagamentos em vez de serem efetuados ao Laboratório, foram diversos, no caso a fornecedores. Não foram aplicados pelo Laboratório, mas pelo Depto. do Material, e, em consequência disso, o Laboratório Central não presta contas dessa importância.

Na forma da letra e do ato n. 5, o Sr. Ministro Presidente designa o Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, para dar o voto orientador no processo n. 1981.

A seguir, é anunciado o inicio do julgamento do processo n. 2073, relativo à prestação de contas da Secretaria de Saúde Pública — Ambulatório de Endemias, do exercício financeiro de 1955.

O Dr. Auditor Armando Mendes, nos termos da letra e do ato n. 5, faz a exposição: "Exercício financeiro de 1955 — prestação de contas, tabela n. 83 do Orçamento 'Material de Consumo', importância de Crs. 130.000,00, referente ao décimo de janeiro a dezembro.

Com a palavra, o Dr. Procurador, da o parecer de fls. 159 dos autos.

A seguir, o Dr. Auditor faz o relatório de fls. 160 a 163 dos autos.

Ainda de acordo com a letra d, do ato n. 5, o Sr. Ministro Presidente concede a palavra, por 10 minutos, ao Dr. Procurador, para aduzir novos argumentos, se necessário. Declina o Dr. Procurador, do prazo legal.

Igualmente, o Dr. Auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos, se achar necessário.

Em grande parte, o processo é semelhante ao anterior: despesas concedidas ao Ambulatório, pagas diretamente pela Secreta-

ria de Finanças".

O Sr. Ministro Presidente, nos termos da letra e do ato n. 5,cio do julgamento do processo n. 3091, relativo à prestação de contas da Confederação Espírita Caminhos do Bem, do auxílio de Cr\$ 12.000,00, recebido do Estado em 1955.

Após, é anunciado o inicio do relativo à prestação de contas da Escola Técnica de Comércio, de Santarém, do auxílio de Cr\$ 150.000,00, recebido do governo do Estado em 1955.

Na forma da letra e do ato n. 5, o Dr. Auditor, Armando Mendes, faz a exposição: "Auxílio recebido pela escola Técnica de Comércio, Municipio de Santarém, no ano de 1955, a contar da tabela n. 114, do Orçamento desse exercício".

Com a palavra, o Dr. Procurador dá o parecer de fls. 57 dos autos.

O Dr. auditor, a seguir, faz o relatório de fls. 58 a 60 dos autos.

Solicita a palavra, pela ordem, o Sr. Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira, e diz: "V. Excia. faz referência de uma lei especial que concede esse auxílio, e não à lei orçamentária. Esse auxílio não foi incluído na lei orçamentária, ou melhor, nos autos consta a informação do Tribunal de que essa lei e decreto foram apresentados a mandados registras?

O Sr. Dr. Auditor, então declara não constar dos autos.

Ainda de acordo com a letra d, do ato n. 5, o Sr. Ministro Presidente concede, por 10 minutos, a palavra, ao Dr. Procurador, para se querer aduzir novos argumentos. Declina, o Dr. Procurador, dêsse prazo legal.

Da mesma forma o Dr. Auditor tem 10 minutos para, se quiser, aduzir novos argumentos ao seu relatório. Declara, o Dr. Auditor, nada mais ter a acrescentar.

O Ministro Presidente, então, designa o Sr. Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira para dar o voto orientador no processo n. 3091, de conformidade com a letra e do ato n. 5.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 12 horas, e o Sr. Ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata, que, lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo Sr. Ministro Presidente.

Belém, 20 de novembro de 1956.

— (a2) Adolfo Borges Xavier, Ministro Presidente — Ossian da Silveira Brito, Secretário.

para relatar o processo n. 2155.

Por último, é anunciado o inicio do julgamento do processo n. 3091, relativo à prestação de contas da Confederação Espírita Caminhos do Bem, do auxílio de Cr\$ 12.000,00, recebido do Estado em 1955.

O Dr. Auditor, Pedro Bentes Pinheiro, na forma da letra d, do ato n. 5, faz a exposição: "Processo n. 3091, condensando as contas da Confederação Espírita Caminhos do Bem, auxílio de Cr\$ 12.000,00. Instrução completa, inclusive relatório final da Auditoria".

Com a palavra, o Dr. Procurador expressa o parecer de fls. 23 dos autos.

A seguir, o Dr. Auditor lê o relatório de fls. 24 a 25 dos autos.

Ainda de acordo com a letra d, do ato n. 5, o Dr. Ministro Presidente concede à palavra, por 10 minutos, ao Dr. Procurador, para se querer aduzir novos argumentos. Declina, o Dr. Procurador, dêsse prazo legal.

Da mesma forma o Dr. Auditor tem 10 minutos para, se quiser, aduzir novos argumentos ao seu relatório. Declara, o Dr. Auditor, nada mais ter a acrescentar.

O Ministro Presidente, então, designa o Sr. Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira para dar o voto orientador no processo n. 3091, de conformidade com a letra e do ato n. 5.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 12 horas, e o Sr. Ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata, que, lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo Sr. Ministro Presidente.

Belém, 20 de novembro de 1956.

— (a2) Adolfo Borges Xavier, Ministro Presidente — Ossian da Silveira Brito, Secretário.

ANÚNCIOS

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Delegacia em Belém

EDITAL N. 34

Pelo presente e nos termos do art. 120, § 3º, do Decreto n. 1.918, de 27-8-37 ficam notificados os associados e beneficiários abaixo enumerados da decisão proferida nos processos de benefício em que são interessados, bem como de que têm o prazo de 30 dias para recorrer ao Conselho Fiscal do Instituto, caso não se conformem com a decisão:

1 — Justina Alves Pena — ex-empregada da Uzina Brasil S.A. — processo n. 3/1 755 237 — cessação 11-11-56; confirmada;

2 — Severino Soares da Silva — empregado S.A. Bitar Irmãos — processo n. 3/1 754 415 — cessação 18-9-56; confirmada;

3 — José Agenor Marques de Brito — empregado do

Rádio Clube do Pará — processo n. 3/1 753 209 — cessação 25-7-56; confirmada;

4 — Ana Clelia Alves Pereira — ex-empregada de Nicolau Conte — processo n. 3/1 754 260 — cessação 20-8-56; confirmada;

5 — Onea Nascimento Alencar — ex-empregada de Simão Roffé & Cia. — processo n. 4/1 360 560 — cessação 2-2-56; confirmada.

Delegacia do I. A. P. dos Industriários, Belém, 21-12-56.

Anita Teixeira da Costa
Chefe do Serviço de Benefícios

(Ext. — Dia 21-12-56)

IMPORTADORA DE ESTIVAS S.A. Assembleia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

De conformidade com os dispositivos de nossos Estatutos, convocamos os Srs. Acionistas desta Empresa, para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 30 do corrente mês, às 9 (nove) horas, em nossa sede social à rua 15 de novembro n. 125, para deliberar sobre o seguinte:

- 1) Aumento do Capital da Sociedade;
- 2) Alteração do artigo 5º dos Estatutos e
- 3) O que ocorrer.

Belém, 21 de dezembro de 1956.

Joaquim Secundino Carrera, presidente.

(T. — 16.644 — 21, 22 e 23-12-56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 1956

NUM. 4.811

COMARCA DA CAPITAL
Citação com o prazo de trinta (30) dias

O Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da 4a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que a este Juiz foi feita e apresentada a Carta de Ordem do seguinte teor: — CARTA DE ORDEM extraída dos autos da Ação Aescisória n. 474 (quatrocentos e setenta e quatro), do Distrito Federal, entre partes Maria Eulalia da Cruz Lima, Autora e Reus — Francisco Pompilio de Freitas Pessoa, sua mulher e outros e dirigida ao Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito da Comarca de Belém, Estado do Pará para os fins que abaixo se declara: — O Doutor Antonio Carlos Lafayette de Andrade, Ministro do Supremo Tribunal Federal dos Estados Unidos do Brasil. — Faz Saber ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, que por parte de Maria Eulalia da Cruz Lima, foi dirigida a este Supremo Tribunal Federal a petição do teor seguinte: — Petição — Exmo. Sr. Ministro Presidente do E. Supremo Tribunal Federal. D. Maria Eulalia da Cruz Lima, com assistência e outorga de seu marido, Antonio de Lima, brasileiros, proprietários e residentes na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, por seus advogados abaixo assinados, conforme o instrumento de madato anexo (doc. junto n. um) vêm requerer à V. Excia: com fundamento no art. cento e um, I, alínea k, da Constituição Federal vigente e nos arts. cento e quarenta e quatro, IV e setecentos e noventa e oito, I, alínea c, do Código de Processo Civil a citação de Francisco Pompilio de Freitas Pessoa e sua mulher, Antonio Targino da Silveira e sua mulher, Izabel Pessoa da Cruz, solteira, José Pessoa, solteiro, Luiz Pompilio de Freitas Passos, solteiro, João Pompilio de Freitas Pessoa, Adolfo Pompilio de Freitas Passos, Manuel Sabino de Mendonça, também conhecido por Manoel Mandú, José Pedro, todos os solteiros e maiores, Amélia Pedrosa, viúva, Maria do Carmo Pessoa, solteira, e maior, todos residentes na Comarca de Bananeiras, Estado da Paraíba do Norte; Francisco Leodegário da Cruz e sua mulher, Maria Rosália da Cruz, solteira e maior, residentes no Pipirituba, do mesmo Estado; Leonilia da Cruz Passos, assistida por seu marido, residentes no Recife, Estado de Pernambuco, Francisco Targino de Freitas Pessoa, Francisco Targino de Freitas Pessoa e sua mulher, José Felinto de Medeiros e sua mulher, residentes em Natal, Estado do Rio Grande do Norte; Ascendino Olegário de Freitas Pessoa, solteiro e maior, Arthur de Freitas Pessoa e sua mulher, Olimpio de Freitas Pessoa e sua mulher, Amalia Olegário de Freitas Pessoa, representadas por seus herdeiros, residentes no Estado do Pará, para responderem a todos os termos

EDITAIS JUDICIAIS

de uma ação rescisória da sentença e Acórdão proferidos nos autos do recurso extraordinário n. oito mil quatrocentos e sessenta e sete, da Paraíba, no tocante à parte que reconheceu os RR. como condonários e mandou proceder a divisão da propriedade "Alagôa Dantas" situada no município de Bananeiras, daquele Estado, e na qual ação rescisória os AA., alegam, requerem E. S. N. P. que os Suplicados Francisco Pompilio de Freitas Pessoa e sua mulher se dizendo condonários da aludida propriedade em virtude de direito sucessório de D. Eudocia Emilia da Costa Freitas, falecida em mil oitocentos e noventa, cujo inventário só foi iniciado em mil novecentos e trinta e quatro, com a partilha julgada por sentença, de treze de dezembro de mil novecentos e trinta e oito (v. doc. junto sob n. dois pág. cinco v.), propuseram contra os suplicantes e os demais suplicados e os respectivos herdeiros confinantes, uma ação de demarcação, cumulada com a divisão, da citada propriedade "Alagôa Dantas", perante o Juiz de Direito da Comarca de Bananeiras, naquele Estado, havendo sido essa ação julgada procedente por sentença de dezenove de abril de mil novecentos e quarenta e três, dezenove de abril de mil novecentos e quarenta e três, confirmada pelo acórdão do Tribunal paraibano e ainda pelo Egrégio Segunda Tóurma desse Supremo Tribunal (cit. doc. n. dois, fls. vinte e um) que o direito de pedir a indivisão é imprescritível entre os condonários, dando uma elasticidade excessiva ao que dispõe o art. seiscentos e vinte e nove do aludido Código Civil; Visto como P. que essa disposição do art. seiscentos e vinte e nove só pode ser entendida em consonância com as disposições tanto do já inovado parágrafo segundo do art. mil setecentos e setenta e dois, como também com o que preceituou o art. quinhentos e cinquenta ambos do mesmo Código, segundo o art. quinhentos e cinquenta ambos entendimento unânime dos nossos tribunais, inclusive desse Colendo Supremo como dâ exemplo as seguintes ementas: "O direito de pedir a partilha extingue, para os, os demais se o co-herdeiro se achar na posse da herança pelo espólio de trinta anos (Ac. de sete de novembro de mil novecentos e quarenta e nove do Tribunal de Minas Gerais, in Rev. For. vol. 133, nág. quatrocentos e quarenta e noventa e oito: "O direito de exigir a divisão se extingue toda vez que o estado do condonário cessou efetivamente, em consequência da posse exclusiva e localizada de um condonário durante trinta anos (Ac. de sete de janeiro de mil novecentos e cincuenta e três do Tribunal do Rio Grande do Sul, in Rev. vol. cento e cinquenta, pág. trezentos e vinte e sete). E no caso P. que segundo copica da documentação existente nos autos, a posse exclusiva pelos suplicantes, da si só e seus antecessores, davava de mais de meio século, existindo até sentença passada em quando já eram decorridos mais de trinta anos da morte de uma

meiros suplicados, de uma pequena fração daquela propriedade, e na qual ficou reconhecida sua simples qualidade de locatários; Depois, P. que tendo a posse do aludido imóvel há mais de trinta anos, além do junto título e boate, que no caso se presumem, tinham os suplicantes a seu prol a disposição clara do usucapião, assegurado pelo art. quinhentos e cinqüenta do Código, no caso duramente violado. Porquanto P. segundo já o tem reconhecido várias vezes Egrégio Pretrio "opera-se o usucapião de condonário contra condonário, se aquele passa a possuir a gleba determinada" (Ac. de catorze de julho de mil novecentos e cinqüenta do Supremo Tribunal, Relator Ministro Lafaiete de Andrade, in Rev. For. vol. cento e trinta e quatro, pág. cento e sete); Visto como P. que não pode proceder a argumentação de que o referido art. quinhentos e cinqüenta do Cód. Civil só tem vigência a partir de mil novecentos e dezenove, data de sua promulgação, porque, no caso, não há retroatividade da lei mas únicamente sua aplicação aos fatos atuais, segundo a melhor doutrina exposta por Carlos Maximiano (Direito Intertemporal, mil novecentos e quarenta e seis, n. cento e trinta e quatro, pág. cento e sessenta e três), com o apoio de Keidel, Chironi e Abello & Stolfi, por isso que "a aquisição de propriedade rege-se em conformidade com a lei do tempo em que se verifica"; Tanto mais quanto P. que em matéria de usucapião a lei nova não continha propriamente inovação, porquanto já na lei antiga era reconhecido, quando havia posse triunfária, exigindo-se apenas que concorressem ainda os requisitos do justo título e da boa fé, que a lei não dispensou, mas considerou como presumidos; além disto, P. que a sentença rescindenda, por outro lado, ofendeu também a disposição contida no parágrafo único do artigo duzentos e vinte e três do Código de Processo Civil, determinando que o Juiz não poderá sentenciar no feito sem ouvir a parte contrária "sobre documentos produzidos depois da petição inicial ou da defesa; entretanto P. que o Juiz de Bananeiras, ao tomar conhecimento da contestação, onde estava formulado o pedido de absolvição da instância por falta de requisitos dos artigos quatrocentos e quarenta e um e quatrocentos e quarenta e sete do Código de Processo Civil e já depois de encerrada a instrução, determinou em despacho de fls. cento e dez que o escrivão competente exisse e juntasse aos autos seis certidões, por ele indicados, proferindo depois sua sentença sem que sobre tais documentos os RR. suplicantes fossem ouvidos e, o que é mais grave, apoiando-se na sentença sobre tais documentos; pelo que P. finalmente, que tanto essa sentença, com os acórdãos que a confirmaram são radicalmente nulos e assim devem ser declarados nesta ação rescisória, para o fim de ser declarada improcedente aquela ação de divisão,

DIARIO DA JUSTICA

condenados os RR. nas custas, honorários de advogados, perdas e danos e demais pronunciamentos de direito. Protestam por todo gênero de prova em direito admissível, especialmente pelo depoimento pessoal dos RR. pena de confessar, carta de inquirição e testemunhas.

Pedindo a expedição de carta precatória para as comarcas de Bananeiras, Pirpirituba, Recife, Natal, Belém do Pará. Dá-se à causa o valor de Cr\$ 100.000,00, e, com os documentos juntos inclusive procuração, pedem deferimento. Rio de Janeiro (D.F.) em vinte de agosto de mil novecentos e cincuenta e seis. Os advogados (a.) Mario Guimarães de Sousa. Ins. três mil e dezessete, D.F. Despacho: A. distribua-se. Vinte e oito, novecentos e cincuenta e seis — (a.) O. Nonato. (Ao lado achava-se um carimbo em tinta preta com os seguintes dizeres: Supremo Tribunal Federal, Protocolo. Vinte, agosto, mil novecentos e cincuenta e seis. N. três mil setecentos e noventa e três). Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Lafayette de Andrade. Em vinte e três, oito, de mil novecentos e cincuenta e seis (a.) Nonato. — Despacho (fls. 97). — Cite-se expedindo-se as precatórias pedidas a fls. cinco para serem cumpridas no prazo de sessenta dias. Rio, vinte e oito, cinquenta e seis. — (a.) Andrade. EM VIRTUDE DO QUE determino a Vossa Excelência que lhe sende esta apresentada, indo por mim assinada depois de exarar o seu responsável CUMPRA-SE", ordene as citações de ASCENDINO OLEGÁRIO DE FREITAS PESSOA, ARTHUR DE FREITAS PESSOA e sua mulher, OLÍMPIO DE FREITAS PESSOA e sua, mulher e AMÁLIA OLEGÁRIA DE FREITAS PESSOA, representada por seus herdeiros, residentes nessa Comarca, nos termos da petição supra transcrita, devolvendo-me esta, depois de cumprida, para os devidos e legais efeitos. — DADA E PASSADA nesta Secretaria do Supremo Tribunal Federal aos 29 de agosto de 1956. Eu, (assinatura ilegível). Oficial, lavrei a presente. E eu, (assinatura ilegível) Diretor Geral, a subscrevo. — Antônio Carlos Lafayette de Andrade — Ministro Relator. — Despacho do Juiz: — D. e A. Cumprase, expedindo-se edital pelo prazo de 30 dias. — Belém, 6[12]956. — Walter Figueiredo. — Em virtude do que é expedido o presente edital pelo prazo de trinta (30) dias pelo qual ficarão citados para todos os termos da ação até final as seguintes pessoas: — Ascendino Olegário de Freitas Pessoa, solteiro e maior; Arthur de Freitas Pessoa e sua mulher; Olímpio de Freitas Pessoa e sua, mulher e Amália Olegária de Freitas Pessoa. E, para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela imprensa e fixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 18 dias do mês de dezembro de 1956. — Eu, Marietta de Castro Sarmiento, escrevi, o escrevi.

(a.) Walter Nunes de Figueiredo (T. — 16.772 — 21[12]56)

P R O C L A M A S
Faco saber que se pretendem casar o Sr. Pedro Leão do Vale Junior e Senhorinha Clermens da Silva Magalhães.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Soure, funcionário federal, domiciliada nesta cidade e residente à rua dos Tambores, Vila Nove, casa, 2, filho de Pedro Leão do Vale e de Dona Ercilia Calado Vale.

Ela é também solteira, natural do Pará, Igarapé Açu, contadora, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Pedro Miranda, 403, filha de Oswaldo Alves Magalhães e de Dona Maria Silva Magalhães.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino.

(a) Regina Coeli Nunes Tavares (T. — 16.775 — 21 e 28-12-56)

Faco saber que se pretendem casar o Sr. Pedro de Souza Marinho e a Senhorinha Mariza da Conceição Dias Novais.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela, 1265, filho de Raimundo de Souza Marinho e de Dona Ventina Fonseca Marinho.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa 9 de Janeiro, 1.111, filha de Armando Ozorio de Novaes e de Dona Cecília Dias Novais.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino.

(a) Regina Coeli Nunes Tavares (T. — 16.776 — 21 e 28-12-56)

Faco saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Rósendo da Ressurreição, e Dona Joana da Silva Mello.

Ele é viúvo, natural do Estado de Pernambuco, caldeirero, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa da Angustura, 596, filho de Rosendo Alves de Oliveira e de Dona Rosa Maria da Conceição.

Ela é solteira, natural do Estado do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa da Angustura, 596, filha de Antônio Rodrigues de Mello e de Dona Maria das Dores Gomes da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino.

(a) Regina Coeli Nunes Tavares (T. — 16.777 — 21 e 28-12-56)

Faco saber que se pretendem casar o Sr. João Zilu do Carmo e a Senhorinha Mária da Conceição Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Caripunas, 332, filho de Dona Raymunda Pimentel do Carmo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Beija, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Caripunas, 368, filha de Belmiro Rodrigues Pereira e de Dona Ana Pontes Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino.

(a) Regina Coeli Nunes Tavares (T. — 16.778 — 21 e 28-12-56)

Faco saber que se pretendem casar o sr. Luciano Santos Peixoto e a senhorinha Célina Rabelo Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, professor, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Ferreira Pena, 92, filho de Joaquim Campello Peixoto e de dona

Iracema Santos Peixoto.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Boaventura da Silva, 46, filha de Oziel Viana de Lima e

Capital, assino.

(a) Regina Coeli Nunes Tavares (T. — 16.775 — 21 e 28-12-56)

Faco saber que se pretendem casar o Sr. Pedro de Souza Marinho e a Senhorinha Mariza da Conceição Dias Novais.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Gentil Bittencourt, 301, filho de Teófilo de Almeida e de dona Constantina Conde de Almeida.

Ela é também solteira natural do Pará, Benevides, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado 1.057, filha de Francisco Miguel Rodrigues e de dona Felismina Lins de Silva Rodrigues.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 de dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino.

(a) Regina Coeli Nunes Tavares (T. — 16.725 — 14 e 21[12]56)

Faco saber que se pretendem casar o sr. Hamilton Ribeiro Jucá e a senhorinha Odete Campelo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, serralleiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. da Estrela, 406 filho de José de Queiroz Jucá e de dona Anna Ribeiro Jucá.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Timbó, 642, filha de Francisco Campelo e de dona Eudocia Garcia Campelo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 de dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino.

(a) Regina Coeli Nunes Tavares (T. — 16.726 — 14 e 21[12]56)

Faco saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Rósendo da Ressurreição, e Dona Joana da Silva Mello.

Ele é viúvo, natural do Estado de Pernambuco, caldeirero, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa da Angustura, 596, filho de Rosendo Alves de Oliveira e de Dona Rosa Maria da Conceição.

Ela é solteira, natural do Estado do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa da Angustura, 596, filha de Antônio Rodrigues de Mello e de Dona Maria das Dores Gomes da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino.

(a) Regina Coeli Nunes Tavares (T. — 16.727 — 14 e 21[12]56)

Faco saber que se pretendem casar o Sr. Fortunato Sales e a senhorinha Iracy Brito de Almeida.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cametá, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. dos Jurunas, 237, filha de Dionysio Brito de Almeida e de dona Maria das Dores Ramos de Almeida.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 de dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino.

(a) Regina Coeli Nunes Tavares (T. — 16.728 — 14 e 21[12]56)

Faco saber que se pretendem casar o Sr. João Zilu do Carmo e a senhorinha Mária da Conceição Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Caripunas, 332, filho de Dona Raymunda Pimentel do Carmo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Beija, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Caripunas, 368, filha de Belmiro Rodrigues Pereira e de Dona Ana Pontes Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 de dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino.

(a) Regina Coeli Nunes Tavares (T. — 16.729 — 14 e 21[12]56)

Faco saber que se pretendem casar o sr. Reginaldo Conde de Almeida e a senhorinha Sofia da Silva Rodrigues.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Gentil Bittencourt, 301, filho de Teófilo de Almeida e de dona Constantina Conde de Almeida.

Ela é também solteira natural do Pará, Benevides, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado 1.057, filha de Francisco Miguel Rodrigues e de dona Felismina Lins de Silva Rodrigues.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 de dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino.

(a) Regina Coeli Nunes Tavares (T. — 16.729 — 14 e 21[12]56)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de Fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Wender José Chavantes, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Praça da República, n. 5, apt. 1004.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 18 de Dezembro de 1956.

(a) — Emílio Uchôa Lopes Martins — lo. Secretário.

(T. — 16.733 — 19, 20, 21, 22 e 23-12-56).

COMARCA DE ITAITUBA

Bens de Ausentes
O doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da Comarca de Itaituba, Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juiz e cartório do escrivão que este subscreve, se processa a arrecadação dos bens deixados por Raimundo Nonato, cujo óbito ocorreu no lugar denominado Pedra Branca, Paraná do Moreira, nesta Comarca, no dia primeiro de novembro de 1955, de nacionalidade brasileira, no estado de solteiro, sem ter deixado herdeiros conhecidos nesta Comarca nem testamento, pelo presente edital que será fixado na sede deste Juiz, no lugar de costume e por cópia publicado seis vezes com intervalo de trinta dias, cita os herdeiros e credores prováveis do "de cujus", para no prazo de seis meses, que correrá na data da primeira publicação do presente, se habilitarem no processo referido, cujos bens arrecadados se acham em depósito no cartório desta cidade.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no "Jornal de Santarém", da vizinha Comarca.

Dado e passado nesta cidade de Itaituba, sede da Comarca do mesmo nome, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e cinqüenta e seis. Eu, Felipe Rodrigues Gomes, escrivão, datilografiei e subscrevo. — Walter Bezerra Falcão.

(G. — Dias 24/7; 24/8; 24/9; 24/10; 24/11 e 24/12/56)